



**OFÍCIO Nº 006/2022 – CRS/SUL/Gabinete.**

**Ref.: Intimação 1287/2022 recebida via e-mail em 14/07/2022.**

**Processo Eletrônico nº TC/013691/2020 – 1ª instância.**

Processo Eletrônico TC/013691/2020 Assunto Análise – Contrato de Gestão - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar, no Município de São Paulo.  
Proc. Externo 6018.2020/0043985

**SEI 6018.2022/0056169-7 (nossa referência)**

São Paulo, 28 de Julho de 2022.

**Exmo. Senhor Conselheiro**

**Dr. Eduardo Tuma**

Acuso o recebimento da Intimação suprarreferido, por meio do qual Vossa Excelência requer ciência e manifestação sobre as conclusões alcançadas pela respeitável Coordenadoria de Fiscalização e Controle IV dessa Corte de Contas.

Trata o presente das análises do Contrato de Gestão Emergencial nº R 024/2020-SMS/CPCS, e dos Termos Aditivos 01/2020; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 05/2020; 06/2020; 07/2021; 08/2021; 09/2021; 10/2021; 11/2021; 12/2021; 13/2021; 14/2021; 15/2021; 16/2021; 17/2021 e 18/2021, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Santo Amaro/Cidade Ademar.

Diante das conclusões do respeitável Tribunal, opinou-se pela irregularidade do referido Contrato de Gestão emergencial, bem como dos termos de aditamento 01/2020 ao 18/2021.



Da análise da intimação supracitada, observa-se que foi pleiteada manifestação ao “(...) Sr. Edson Aparecido dos Santos (peças 35 e 52/53), da Sra. Sandra Maria Sabino Fonseca (peças 36/44), do Senhor Marcelo Dell Aquila Gonçalves (peças 45/51 e 53) – identificados como responsáveis pela Especializada (...)”. (grifo nosso).

Neste sentido me manifestou a seguir em especial quanto ao Termo Aditivo nº 0009/2021 ao Termo Aditivo nº 18/2021, sendo necessário esclarecer que a mim foi designado a exercer o cargo de Coordenador da Regional de Saúde Sul, desde 01/02/2021, conforme publicação no DOC em 03/02/2021, página 01.

Cumpre esclarecer inicialmente que todas as tratativas referentes ao Contrato de Gestão Emergencial nº 024/2020, foram realizados diretamente na origem, ou seja, via Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme pode ser mais bem analisado sua abertura e seus seguimentos pelos SEI 6018.2020/0043985-5, ficando a delegação a cargo das Coordenadorias, nos termos da Portaria 702/2018, alterada pela Portaria 585/2021, a delegação de competência quanto à “aprovação e autorização de despesas dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão sob sua supervisão”, razão pela qual os aditamos foram firmados no âmbito da Coordenadoria.”

Neste sentido, segue:

**TA 09/2021 – Adequação de RH da UBS Santo Amaro.**

**2.9.1. Não consta no PA documentação para corroborar a justificativa apresentada, quanto à alta demanda para especialidade de clínica médica, tampouco quanto à perda primária em ginecologia que justifique a substituição desse profissional, além de não constarem os cálculos efetuados para embasar a pertinência e suficiência do novo quantitativo previsto (item 10.1 da peça 44).**

Trata-se da Unidade Básica de Saúde de Santo Amaro, de atenção básica no modelo tradicional, em área com população estimada de 74.360 habitantes, onde 59,60% são adultos, entre homens e mulheres.

Conforme dados de levantamento pela Assessoria de Informação, a justificativa de demanda se deu com base no quadro indicativo abaixo e sua respectiva legenda.



Em que pese não constar essa informação expressamente no Termo Aditivo segue o levantamento dos dados extraídos pela Assessoria de Informação- Ceinfo, onde demonstra no quadro abaixo, a redução no Tempo Médio de Espera, principalmente nas consultas de 1ª Vez, para o atendimento nas demandas de Clínico e Ginecologista, quando completou-se o quadro de médicos.

| A                                                                                                                                                                                                                                                 | B       | C       | D             | E       | F | G | H |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------------|---------|---|---|---|
| TEMPO MÉDIO DE ESPERA - em dias                                                                                                                                                                                                                   |         |         |               |         |   |   |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | CLÍNICO |         | GINECOLOGISTA |         |   |   |   |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                              | 1ª VEZ  | RETORNO | 1ª VEZ        | RETORNO |   |   |   |
| JAN                                                                                                                                                                                                                                               | 15,7    | 26,8    | 7,8           | 30,5    |   |   |   |
| FEV                                                                                                                                                                                                                                               | 7,7     | 36,6    | 9,4           | 28,4    |   |   |   |
| MAR                                                                                                                                                                                                                                               | 4,2     | 34,3    | 52,0          | 34,3    |   |   |   |
| ABR                                                                                                                                                                                                                                               | 7,0     | 29,9    | 24,7          | 43,3    |   |   |   |
| MAI                                                                                                                                                                                                                                               | 45,3    | 46,4    | Não           | Não     |   |   |   |
| JUN                                                                                                                                                                                                                                               | < 1     | 29,6    | Não           | 4,9     |   |   |   |
| A marcação da vaga de retorno depende da solicitação do profissional além da oferta da vaga. Geralmente o profissional médico solicita um retorno ao redor de 30 dias após a consulta realizada                                                   |         |         |               |         |   |   |   |
| <b>Ginecologia</b> - No mês de Março havia apenas uma ginecologista na UBS Santo Amaro. Esta ginecologista saiu no final de Abril/21<br>Duas ginecologista começaram a trabalhar nessa UBS em junho/21                                            |         |         |               |         |   |   |   |
| <b>Clínico</b> - De janeiro a junho de 2021 apenas dois médicos clínicos permaneceram todo o tempo<br>No mês de março de 2021 sai um clínico<br>No mês de março entra um clínico que sai em maio de 2021<br>No mês de maio sai outro profissional |         |         |               |         |   |   |   |

A justificativa da Supervisão Técnica de Saúde foi juntada em SEI 039248963, do Processo Administrativa 6018.2021/0011433-8, e foi embasada em dados extraídos do sistema SIGA Saúde e do conhecimento da área de abrangência e sua população, além da saída de um profissional do “Programa Mais Médicos Brasil”.

Documento abaixo:



A  
Coordenadoria Regional de Saúde

São Paulo, 10/02/2021

As UBSs Santo Amaro incluída no Contrato de Gestão nº 8017/2015 – SMS.G da OS Santa Catarina no Termo Aditivo nº 32/2020 – SMS.G em março de 2020 e agora no contrato 024/2020 do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SAÚDE.

A UBS Santo Amaro Unidade de localizada no Distrito Administrativo de Santo Amaro que possui uma população de 74.294 e apenas duas Unidades de Saúde, 24% idosos, 19% Crianças e Adolescentes, População SUS dependente: 24,5%, densidade demográfica 45,87; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,800. Com uma população circulante grande pelo elevado número de pontos de comércio, Centros de Acolhida Juventude (SAICA) e Pessoas em Situação de Rua.

Transcorridos 11 meses o quadro de Recursos Humanos proposto mostrou-se insuficiente para manutenção das atividades. Com a Pandemia de Coronavírus o Atendimento na Unidade sofreu alteração no funcionamento seguindo as Portarias 154 e 182, ficando os grupos elencados para vacinação de dentro da Unidade obrigando a abertura de pontos externos.

No território da UBS existem 10 API (Instituições de Longa Permanência de Idosos) onde estão sendo realizadas visitas junto com o UVIS para verificação das condições sanitárias e vacinação dos moradores. Além das ações de AMPI (Avaliação Multidimensional do Idoso), Demandas Judicializadas, Visitas e vacinação Domiciliares para pacientes crônicos, estas que já eram desenvolvidas agora estão sendo mais demandadas.

A população de adultos e idosos é predominante na UBS Santo Amaro o que justifica a necessidade de acréscimo de 03 Médico Clínico, verificando no sistema SIGA Saúde todas as vagas para clínico estão ocupadas para os próximos meses, com uma procura muito grande para acompanhamentos de Doenças Crônicas Não transmissíveis – DCNTS.

Portanto está justificada a inclusão de 03 Médicos Clínicos de 20 hs, no contrato de Gestão para o mês de Março em substituição a um profissional do Programa Mais Médicos (20 hs) mais outro em substituição a um Médico Ginecologista (20 hs) completando assim o quadro.

Atenciosamente,

Mairângela Pacheco Costa  
Supervisora Técnica de Saúde  
Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
Supervisão Técnica de Saúde de Santo Amaro/ Cidade Ademar  
R. Arlindo Lobo, 179 - 35, Prédio - São Paulo - SP - CEP: 04049-100  
Tel. 11 5023-4477 e 5522-8233 E-mail:psbtsa@sp.gov.br

[www.prefeitura.sp.gov.br/saude](http://www.prefeitura.sp.gov.br/saude)

**2.9.2. Não há detalhamento do impacto no plano orçamentário pela substituição dos profissionais médicos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 44).**

No caso em tela, o referido dispositivo legal, refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos. No entanto, o detalhamento do TA em análise encontra-se no Anexo II do respectivo TA, documento 040755656, do Processo Administrativo 6018.2021/0011433-8.

Anexo II conforme segue abaixo:



| Plano Orçamentário - Consolidado                |                      |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
|                                                 | mar/21               | TOTAL                |
| <b>01. Pessoal e Reflexo</b>                    | <b>R\$ 41.508,15</b> | <b>R\$ 41.508,15</b> |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                  | R\$ 27.145,38        | R\$ 27.145,38        |
| 01.02 - Benefícios                              | R\$ 2.719,98         | R\$ 2.719,98         |
| 01.03 - Encargos e Contribuições                | R\$ 2.171,63         | R\$ 2.171,63         |
| 01.04 - Provisionamento                         | R\$ 5.277,97         | R\$ 5.277,97         |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal              | R\$ 2.487,46         | R\$ 2.487,46         |
| 01.06 - Plano de Saúde                          | R\$ 805,74           | R\$ 805,74           |
| 01.07 - Despesas SESMT                          | R\$ 900,00           | R\$ 900,00           |
| <b>02. Materiais de Consumo</b>                 | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 02.02 - Gases Medicinais                        |                      | R\$ 0,00             |
| 02.04 - Suprimento de Informática               |                      | R\$ 0,00             |
| 02.05 - Material de escritório                  |                      | R\$ 0,00             |
| 02.06 - Combustíveis para Geradores             |                      | R\$ 0,00             |
| 02.07- Uniformes e Epi's                        |                      | R\$ 0,00             |
| 02.08 - Gêneros Alimentícios                    |                      | R\$ 0,00             |
| 02.10 - Materiais de consumo - outros           |                      | R\$ 0,00             |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b>     | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos          |                      | R\$ 0,00             |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos  |                      | R\$ 0,00             |
| <b>04. Serviços Terceirizados</b>               | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 04.02 Assessoria e Consultoria                  |                      | R\$ 0,00             |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática     |                      | R\$ 0,00             |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança       |                      | R\$ 0,00             |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem            |                      | R\$ 0,00             |
| 04.06 - Lavanderia                              |                      | R\$ 0,00             |
| 04.07 - SND                                     |                      | R\$ 0,00             |
| 04.08 - Serviços de Remoção                     |                      | R\$ 0,00             |
| 04.10 - Serviços Gráficos                       |                      | R\$ 0,00             |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos          |                      | R\$ 0,00             |
| 04.15 - Manutenção Predial e Adequações         |                      | R\$ 0,00             |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos              |                      | R\$ 0,00             |
| 04.17 - Manutenção de Equip. Assistenciais      |                      | R\$ 0,00             |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos         |                      | R\$ 0,00             |
| 04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos |                      | R\$ 0,00             |
| 04.22 - Água e Saneamento                       |                      | R\$ 0,00             |
| 04.23 - Energia                                 |                      | R\$ 0,00             |
| 04.24 - Telefonia e Internet                    |                      | R\$ 0,00             |
| 04.26 - Dedetização e lavagem de tanques        |                      | R\$ 0,00             |
| 04.28 - Ações de Promoção à Saúde               |                      | R\$ 0,00             |
| <b>5. Outras Despesas</b>                       | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 04.29 - Seguro imóvel                           |                      | R\$ 0,00             |
| 04.30 - Despesas Institucionais                 |                      | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                          | <b>R\$ 41.508,15</b> | <b>R\$ 41.508,15</b> |
| <b>05 - Obras</b>                               | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 05.01 - Reforma                                 |                      | R\$ 0,00             |
| <b>06 - Equipamentos</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais              |                      | R\$ 0,00             |



|                              |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|
| TOTAL - Investimentos        | R\$ 0,00      | R\$ 0,00      |
| Total Custeio + Investimento | R\$ 41.508,15 | R\$ 41.508,15 |

**2.9.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 44).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via SMS por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.9.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 44).**

Sobre a análise da legislação abaixo, vejamos:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do Decreto Municipal 52.858, a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições, não há a atribuição para análise de Termos Aditivos.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.



Objeto do aditamento TA 009/2021: “Inclusão de recurso de custeio para adequação do quadro de RH da UBS Santo Amaro a partir de março 2021.”

**2.9.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 44).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da O.S., isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.9.6. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.6 da peça 44).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada por SMS, não foi lançada no âmbito desta Coordenadoria Regional de Saúde. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência, é da SMS/CFO, ou seja, não diretamente do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

## **2.10. TA10/2021**

**Inclusão da unidade CAPS II Infanto-Juvenil Santo Amaro. 2.10.1. Não há detalhamento dos valores orçados para a nova unidade incluída no contrato, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.1 da peça 45).**



As tratativas do TA 10/2021 foram tratadas pelo Processo Administrativo 6018.2021/0013790-7, em especial documento 041053450, sendo que os detalhes dos valores encontram-se no ANEXO II do referido aditamento.

| Plano Orçamentário Consolidado              |                       |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                             | 2020/21               | TOTAL                 |
| <b>01. Restos e Refeço</b>                  | <b>R\$ 236.710,75</b> | <b>R\$ 236.710,75</b> |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal              | R\$ 145.201,05        | R\$ 145.201,05        |
| 01.02 - Benefícios                          | R\$ 23.573,16         | R\$ 23.573,16         |
| 01.03 - Encargos e Contribuições            | R\$ 11.616,08         | R\$ 11.616,08         |
| 01.04 - Proenunciamento                     | R\$ 28.231,92         | R\$ 28.231,92         |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal          | R\$ 13.305,45         | R\$ 13.305,45         |
| 01.06 - Plano de Saúde                      | R\$ 6.983,08          | R\$ 6.983,08          |
| 01.07 - Despesas SIAAT                      | R\$ 7.800,00          | R\$ 7.800,00          |
| <b>02. Materiais de Consumo</b>             |                       |                       |
| 02.02 - Gastos Medicais                     |                       |                       |
| 02.04 - Suprimento de Indígena e de         |                       |                       |
| 02.05 - Material de escritório              |                       |                       |
| 02.06 - Combustível para veículos           |                       |                       |
| 02.07 - Uniformes e EPIs                    |                       |                       |
| 02.08 - Gastos Alimentares                  |                       |                       |
| 02.10 - Material de consumo - outros        |                       |                       |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b> |                       |                       |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos (Drogas)      |                       |                       |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem       |                       |                       |
| 03.03 - Outros                              |                       |                       |
| <b>04. Serviços Terceiros</b>               | <b>R\$ 39.204,28</b>  | <b>R\$ 39.204,28</b>  |
| 04.02 - Assessoria e Consultoria            |                       |                       |
| 04.03 - Serviços Prog. e At. de Interação   |                       |                       |
| 04.04 - Vigilância / Portais / Segurança    |                       |                       |
| 04.05 - Limpeza Predial / Limpeza           |                       |                       |
| 04.06 - Aluguel de veículos                 |                       |                       |
| 04.07 - TAD                                 |                       |                       |
| 04.08 - Serviços de Recreio                 |                       |                       |
| 04.10 - Serviços Gráficos                   |                       |                       |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos      |                       |                       |
| 04.15 - Manutenção Predial e Administração  |                       |                       |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos          |                       |                       |
| 04.17 - Manutenção de Equipamentos          |                       |                       |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos     |                       |                       |
| 04.20 - Locação de Equipamentos             |                       |                       |
| Administrativos                             |                       |                       |
| 04.22 - Água e Saneamento                   |                       |                       |
| 04.23 - Energia                             |                       |                       |
| 04.24 - Serviços de Internet                |                       |                       |
| 04.26 - Despesas de Locação de Serviços     |                       |                       |
| 04.28 - Outros de Manutenção e Saúde        | R\$ 39.204,28         | R\$ 39.204,28         |
| <b>5. Outros Recursos</b>                   | <b>R\$ 16.554,90</b>  | <b>R\$ 16.554,90</b>  |
| 04.29 - Seguro Imobiliário                  |                       |                       |
| 04.30 - Despesas de Manutenção              | R\$ 16.554,90         | R\$ 16.554,90         |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                      |                       |                       |
| Total Custeio - Investimento                | R\$ 292.469,93        | R\$ 292.469,93        |

**2.10.2. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 45).**

Reitero que as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via SMS por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.



**2.10.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 45).**

Reitero que, sobre análise da legislação abaixo, vejamos:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a atribuição para análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto do aditamento TA 010/2021: “Inclusão da unidade CAPS II INFANTO JUVENIL SANTO AMARO no Contrato de Gestão R024/2020, com recurso de custeio a partir do mês Março de 2021.”

**2.10.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 45).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.



Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.10.5. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.5 da peça 45).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0013790-7, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, posto não ter havido intempestividade. Conforme documento 040470221 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 04/03/2021, com publicação no DOC conforme documento 040605938 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 041053450, com a devida nota de reserva emitida no documento 040460470 e nota de empenho conforme documento 040460470, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo aditivo.

Considerando o acima exposto, observa-se que foram devidamente cumpridos os trâmites necessários para o aditamento em tela, ressaltando-se que tais providências ocorrem após as transferências de recursos por SMS, sendo assim, ocorrendo às providências, a CRS-SUL cumpriu com todas as formalidades necessárias para o ajuste.

**2.10.6. A nota de empenho foi posterior à assinatura do termo aditivo e ao início da sua vigência, em desacordo com os artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.6 da peça 45).**

Não houve irregularidade por parte da CRS-Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da transferência de recursos oriundo da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta CRS-Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo a prestação de serviços, ao Erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária as formalidades do certame.



**2.10.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.7 da peça 45).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não tendo sido lançada no âmbito desta Coordenadoria. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência é da SMS/CFO, ou seja, não Setor de Contabilidade desta Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.10.8. Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (item 10.8 da peça 45).**

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo V, do Fomento às atividades Sociais:

*“Art. 46 – Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no Contrato de Gestão”*

No caso em tela, em consonância com o Processo Administrativo 6018.2021/0013790-7, no âmbito de competência como Coordenador da CRS-Sul, adotarei as providências cabíveis com intuito de dar ciência à área necessária de SMS para devida inclusão no Contrato de Gestão.

**2.10.9. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.9 da peça 45).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.



Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMSM/CPCS.

## **2.11. TA 11/2021 – Prorrogação do Contrato emergencial**

**2.11.1. A prorrogação do contrato de gestão emergencial sem a realização de chamamento público não encontra respaldo legal, além de não ter sido justificada a não efetivação do chamamento durante a vigência inicial de 180 dias, em infringência ao artigo 18 do DM nº 52.858/11 (item 10.1 da peça 46).**

Da análise do processo origem da contratação, de número 6018.2020/0043985-5, observa-se em especial no encaminhamento documento 040635946, que houve manifestação por parte da própria SMS determinando prosseguimento quanto à prorrogação do referido contrato, “enquanto perdurar o Chamamento Público feito pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (...)”. Desta feita, observa-se que a determinação quanto à prorrogação foi feita pela origem, em consonância com os encaminhamentos 040330387, 040623628, 040625529 e 040635946 do Processo Administrativo supracitado.

**2.11.2. Os valores não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 46).**

A Organização social segue o modelo de detalhamento estabelecido por SMS, neste sentido, em que pese não constar expressamente no referido TA, o detalhamento constou consolidado no Termo Aditivo 014/2021, de forma que constam todas as unidades, conforme segue:



O DETALHAMENTO DO VALOR ENTROU CONSOLIDADO APENAS NO TA 014/2021,  
quando constam todas as unidades:

| Plano Orçamentário - Consolidado               |                          |                          |                          |                           |
|------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
|                                                | abr/21                   | maio/21                  | junho/21                 | TOTAL                     |
| <b>01. Pessoal e Reflexo</b>                   | <b>R\$ 24.086.194,31</b> | <b>R\$ 24.086.194,31</b> | <b>R\$ 24.086.194,31</b> | <b>R\$ 72.258.582,93</b>  |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                 | R\$ 15.217.894,22        | R\$ 15.217.894,22        | R\$ 15.217.894,22        | R\$ 45.653.682,66         |
| 01.02 - Benefícios                             | R\$ 3.042.446,20         | R\$ 3.042.446,20         | R\$ 3.042.446,20         | R\$ 9.127.338,60          |
| 01.03 - Encargos e Contribuições               | R\$ 1.217.431,54         | R\$ 1.217.431,54         | R\$ 1.217.431,54         | R\$ 3.652.294,62          |
| 01.04 - Provisionamento                        | R\$ 2.958.865,90         | R\$ 2.958.865,90         | R\$ 2.958.865,90         | R\$ 8.876.597,70          |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal             | R\$ 1.496.565,67         | R\$ 1.496.565,67         | R\$ 1.496.565,67         | R\$ 4.489.697,01          |
| 01.06 - Plano de Saúde                         | R\$ 95.240,78            | R\$ 95.240,78            | R\$ 95.240,78            | R\$ 285.722,34            |
| 01.07 - Despesas SESMT                         | R\$ 57.750,00            | R\$ 57.750,00            | R\$ 57.750,00            | R\$ 173.250,00            |
| <b>02. Materiais de Consumo</b>                | <b>R\$ 526.456,41</b>    | <b>R\$ 523.906,41</b>    | <b>R\$ 523.906,41</b>    | <b>R\$ 1.574.269,23</b>   |
| 02.01 Material Odontológico                    | R\$ 4.000,00             | R\$ 4.000,00             | R\$ 4.000,00             | R\$ 12.000,00             |
| 02.02 - Gases Medicinais                       | R\$ 13.000,00            | R\$ 13.000,00            | R\$ 13.000,00            | R\$ 39.000,00             |
| 02.03 - Suprimento de Informática              | R\$ 19.850,00            | R\$ 19.850,00            | R\$ 19.850,00            | R\$ 59.550,00             |
| 02.04 - Material de escritório                 | R\$ 53.081,15            | R\$ 53.081,15            | R\$ 53.081,15            | R\$ 159.243,45            |
| 02.05 - Combustíveis para Geradores            | R\$ 212.308,00           | R\$ 212.308,00           | R\$ 212.308,00           | R\$ 636.924,00            |
| 02.06 - Material de Limpeza                    | R\$ 20.560,00            | R\$ 20.560,00            | R\$ 20.560,00            | R\$ 61.680,00             |
| 02.07 - Uniformes e Epi's                      | R\$ 55.823,72            | R\$ 55.823,72            | R\$ 55.823,72            | R\$ 167.471,16            |
| 02.08 - Gêneros Alimentícios                   | R\$ 32.459,74            | R\$ 32.459,74            | R\$ 32.459,74            | R\$ 97.379,22             |
| 02.10 - Materiais de consumo - outros          | R\$ 115.373,80           | R\$ 112.823,80           | R\$ 112.823,80           | R\$ 341.021,40            |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b>    | <b>R\$ 456.992,85</b>    | <b>R\$ 456.992,85</b>    | <b>R\$ 456.992,85</b>    | <b>R\$ 1.370.978,55</b>   |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos         | R\$ 158.575,27           | R\$ 158.575,27           | R\$ 158.575,27           | R\$ 475.725,81            |
| 03.02 - Produtos Médicos/Enfermagem Diversos   | R\$ 298.417,58           | R\$ 298.417,58           | R\$ 298.417,58           | R\$ 895.252,74            |
| <b>04. Serviços Terceirizados</b>              | <b>R\$ 10.749.924,36</b> | <b>R\$ 10.747.924,36</b> | <b>R\$ 10.747.924,36</b> | <b>R\$ 32.245.773,08</b>  |
| 04.02 Assessoria e Consultoria                 | R\$ 1.563,92             | R\$ 1.563,92             | R\$ 1.563,92             | R\$ 4.691,76              |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática    | R\$ 142.000,00           | R\$ 140.000,00           | R\$ 140.000,00           | R\$ 422.000,00            |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança      | R\$ 437.616,71           | R\$ 437.616,71           | R\$ 437.616,71           | R\$ 1.312.850,13          |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem           | R\$ 456.324,90           | R\$ 456.324,90           | R\$ 456.324,90           | R\$ 1.368.974,70          |
| 04.06 - Lavanderia                             | R\$ 70.000,00            | R\$ 70.000,00            | R\$ 70.000,00            | R\$ 210.000,00            |
| 04.07 - SND                                    | R\$ 141.442,00           | R\$ 141.442,00           | R\$ 141.442,00           | R\$ 424.326,00            |
| 04.08 - Serviços de Remoção                    | R\$ 97.500,00            | R\$ 97.500,00            | R\$ 97.500,00            | R\$ 292.500,00            |
| 04.10 - Serviços Gráficos                      | R\$ 66.424,70            | R\$ 66.424,70            | R\$ 66.424,70            | R\$ 199.274,10            |
| 04.11 - Educação Continuada                    | R\$ 40.000,00            | R\$ 40.000,00            | R\$ 40.000,00            | R\$ 120.000,00            |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos         | R\$ 2.976.826,67         | R\$ 2.976.826,67         | R\$ 2.976.826,67         | R\$ 8.930.480,01          |
| 04.13 Serviço de outros Profissionais de Saúde | R\$ 2.112.000,00         | R\$ 2.112.000,00         | R\$ 2.112.000,00         | R\$ 6.336.000,00          |
| 04.14 - Manutenção Predial e Adequações        | R\$ 144.500,00           | R\$ 144.500,00           | R\$ 144.500,00           | R\$ 433.500,00            |
| 04.15 - Manutenção de Equipamentos             | R\$ 71.020,37            | R\$ 71.020,37            | R\$ 71.020,37            | R\$ 213.061,11            |
| 04.16 - Manutenção de Equip. Assistenciais     | R\$ 59.195,00            | R\$ 59.195,00            | R\$ 59.195,00            | R\$ 177.585,00            |
| 04.17 - Locação de Equipamentos Médicos        | R\$ 2.582.700,00         | R\$ 2.582.700,00         | R\$ 2.582.700,00         | R\$ 7.748.100,00          |
| 04.18 - Locação de Imóveis                     | R\$ 441.547,87           | R\$ 441.547,87           | R\$ 441.547,87           | R\$ 1.324.643,61          |
| 04.19 - Locação de Equipamentos Administrativo | R\$ 187.685,19           | R\$ 187.685,19           | R\$ 187.685,19           | R\$ 563.055,57            |
| 04.20 - Locação de Veículo Administrativo      | R\$ 46.500,00            | R\$ 46.500,00            | R\$ 46.500,00            | R\$ 139.500,00            |
| 04.21 - Fornecimento de água e saneamento      | R\$ 94.485,76            | R\$ 94.485,76            | R\$ 94.485,76            | R\$ 283.457,28            |
| 04.22 - Fornecimento de Energia Elétrica       | R\$ 121.443,76           | R\$ 121.443,76           | R\$ 121.443,76           | R\$ 364.331,28            |
| 04.23 - Telefonia e Internet                   | R\$ 90.380,77            | R\$ 90.380,77            | R\$ 90.380,77            | R\$ 271.142,31            |
| 04.24 - Gás                                    | R\$ 1.000,00             | R\$ 1.000,00             | R\$ 1.000,00             | R\$ 3.000,00              |
| 04.26 - Dedetização e lavagem de tanques       | R\$ 14.033,33            | R\$ 14.033,33            | R\$ 14.033,33            | R\$ 42.099,99             |
| 04.27 - Outros Serviços de Terceiros           | R\$ 400,00               | R\$ 400,00               | R\$ 400,00               | R\$ 1.200,00              |
| 04.28 - Ações de Promoção à Saúde              | R\$ 353.333,41           | R\$ 353.333,41           | R\$ 353.333,41           | R\$ 1.060.000,23          |
| <b>5. Outras Despesas</b>                      | <b>R\$ 1.992.748,26</b>  | <b>R\$ 1.992.475,26</b>  | <b>R\$ 1.992.475,26</b>  | <b>R\$ 5.977.698,78</b>   |
| 05.01 - Seguros (imóvel e automóvel)           | R\$ 5.000,00             | R\$ 5.000,00             | R\$ 5.000,00             | R\$ 15.000,00             |
| 05.02 - Despesas Bancárias                     | R\$ 10.000,00            | R\$ 10.000,00            | R\$ 10.000,00            | R\$ 30.000,00             |
| 05.3 - Despesas Institucionais                 | R\$ 1.977.748,26         | R\$ 1.977.475,26         | R\$ 1.977.475,26         | R\$ 5.932.698,78          |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                         | <b>R\$ 37.812.316,19</b> | <b>R\$ 37.807.493,19</b> | <b>R\$ 37.807.493,19</b> | <b>R\$ 113.427.302,56</b> |
| <b>05 - Obras</b>                              |                          |                          |                          |                           |
| <b>06 - Equipamentos</b>                       |                          |                          |                          |                           |



TOTAL - Investimentos

**2.11.3. Não houve comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e § 1º, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 46).**

Em que pese já ter mencionado sobre as tratativas no processo origem SEI 6018.2020/0043985-5, que consta a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada, no Termo Aditivo 11/2021 foi devidamente juntado os documentos de exigência estabelecida no Decreto.

Ressaltando que no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

Para o TA em tela, a documentação encontra-se encartada no Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, volume IX, documentos, em especial, contidos nos documentos 041162164; 041195561; 041195689; 041195805; 041195959; 041196061 e 041196288.

**2.11.4. A prorrogação do contrato de gestão foi efetuada sem aprovação do Plano de Trabalho para o novo período de 180 dias, em desacordo com os arts. 15, § 3º, e 28, I do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 46).**

As metas são estabelecidas por SMS.

Ademais, destacamos Excelentíssimo Conselheiro, que se prevê, em consonância com o dispositivo supracitado:

"Art. 28 – Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

(...)

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;"



Desta forma, além do dispositivo citado, observamos que a obrigação deve ser corrigida, atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, onde é possível dimensionar atendimentos e necessidades do serviço de saúde o que por si só demonstra a eficiência do serviço, bem como, destacando-se ainda o inicialmente informado neste tópico.

As metas não são estabelecidas no âmbito das Coordenadorias e sim já vêm pré-estabelecidas no âmbito da Secretaria, uma vez que a Portaria SMS.G 702/2018 apenas delega e autoriza a aprovação de despesas dos planos de trabalho para as Coordenadorias Regionais de Saúde, permanecendo ainda sob análise da Secretaria a aprovação do Plano.

Neste sentido, considerando o plano de proposta feito pela Organização Social, bem como considerando as diretrizes pré-estabelecidas por SMS para o plano em questão, no âmbito de competência da CRS-Sul, o mesmo ocorreu por meio do despacho autorizatório para o aditamento em tela.

O despacho autorizatório supracitado encontra-se encartado no documento 041430464, do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, sendo que o plano de Trabalho encontra-se no Termo Aditivo 14/2021, elencada no Processo Administrativo 6018.2020/0085908-0

Ademais, o plano de trabalho encontra-se previsto no documento SEI 041679091, do Processo Administrativo 6018.2020/0085908-0.

**2.11.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 46).**

Reiteramos a análise da legislação abaixo:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise de cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do Decreto Municipal 52.858, a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termos Aditivos.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado, pois o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto do aditamento TA 011/2021: “Prorrogação do contrato emergencial por um período de 180 dias, conforme cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão Emergencial. A prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL será firmado em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, diretrizes de SMS-SP e em conformidade com os documentos acostados nos autos do processo administrativo (SEI) 6018.2020/0043985-5.”

**2.11.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 46).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.11.7. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.7 da peça 46).**

O empenho realizado no âmbito da CRS-Sul foi realizado de acordo com a disponibilidade recebida por parte da origem, repassado por SMS. O empenho só pode ser realizado pela Coordenadoria após a reserva de recursos transferida pela Secretaria Municipal da Saúde à Coordenadoria Regional de Saúde Sul, neste sentido, a Contabilidade desta Coordenadoria Regional desempenhou com rigor



suas atividades. De qualquer modo, não houver qualquer descontinuidade no serviço público a ser prestado em decorrência deste fato, não houve prejuízo ao interesse público primário.

Neste sentido, no âmbito da CRS-SUL, os devidos empenhos só podem ocorrer com o devido repasse financeiro pela origem (SMS), sendo assim, ocorrendo à transferência gradativa proporcional ao recebimento, desta forma, a Contabilidade da CRS-SUL, realiza o empenho proporcional ao montante recebido.

#### **2.12. TA 12/2021**

**Contratação de testes RT-PCR para o diagnóstico do Coronavírus 2019 (SARS-COV-2).**

**2.12.1. Embora a aquisição de testes RT-PCR para diagnóstico de COVID-19 tenha sido delegada às organizações sociais por meio da Portaria 492/2020-SMS.G e Portaria 054/2021-SMS.G, não foram apresentados dados que fundamentem os quantitativos mensais informados para os meses de janeiro a março de 2021 (item 10.1 da peça 47).**

Informo que A Portaria SMS 492/2020 não definiu a quantidade para aquisição dos exames para a O.S., contudo a partir de dezembro a mesma assumiu a execução do serviço. Para os meses de janeiro a março, foi utilizada a média de exames realizados no período anterior, considerando a necessidades de detecção precoce dos casos.

Foram utilizados para parâmetro de aquisição os dados fornecidos pela área técnica, conforme abaixo observamos.



| A                                               | B       | C         | D             | E      |
|-------------------------------------------------|---------|-----------|---------------|--------|
|                                                 |         | BIOMEGA   | BIOFAST       |        |
|                                                 | JANEIRO | FEVEREIRO | FEVEREIRO ATÉ | TOTAL  |
| AMA/UBS INTEGRADA DOROTEIA                      | 343     | 108       | 121           | 572    |
| AMA/UBS INTEGRADA JOANIZA                       | 334     | 193       |               | 527    |
| AMA/UBS INTEGRADA VILA MISSIONÁRIA              | 470     | 141       | 214           | 825    |
| AMA/UBS JARDIM MIRIAM-MANOEL SOARES DE OLIVEIRA | 317     | 121       | 134           | 572    |
| AMA/UBS VILA IMPÉRIO                            | 299     | 79        | 186           | 564    |
| HOSPITAL DIA - CIDADE ADEMAR R                  | 20      |           |               | 20     |
| UBS CAMPO GRANDE                                | 128     | 33        | 41            | 202    |
| UBS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO                       | 72      | 19        | 20            | 111    |
| UBS CIDADE JULIA                                | 195     | 52        | 72            | 319    |
| UBS JARDIM APURÁ                                | 92      | 31        | 43            | 166    |
| UBS JARDIM NITEROI R                            | 223     | 72        | 81            | 376    |
| UBS JARDIM NOVO PANTANAL                        | 121     | 52        | 64            | 237    |
| UBS JARDIM SELMA                                | 143     | 71        | 84            | 298    |
| UBS JARDIM UMUARAMA (CIDADE ADEMAR)             | 194     | 51        | 61            | 306    |
| UBS JD AEROPORTO                                | 54      | 28        | 14            | 96     |
| UBS JD MIRIAM II                                | 304     | 78        | 82            | 464    |
| UBS JD SÃO CARLOS                               | 179     | 95        | 71            | 345    |
| UBS LARANJEIRAS                                 | 141     | 55        | 70            | 266    |
| UBS MAR PAULISTA                                | 95      | 37        | 29            | 161    |
| UBS MATA VIRGEM R                               | 176     | 52        | 63            | 291    |
| UBS SANTO AMARO                                 | 59      | 17        | 16            | 92     |
| UBS SÃO JORGE                                   | 146     | 45        | 67            | 258    |
| UBS V. ARRIETE                                  | 53      | 13        | 13            | 79     |
| UBS VILA APARECIDA                              | 97      | 35        | 32            | 164    |
| UBS VILA CONSTÂNCIA                             | 149     | 44        | 47            | 240    |
| UBS VILA GUACURI                                | 163     | 44        | 54            | 261    |
| UBS VL IMPERIO II R                             | 167     | 56        | 61            | 284    |
| UPA PEDREIRA DR. CESAR ANTUNES DA ROCHA         | 1743    | 503       | 649           | 2895   |
| UPA SANTO AMARO                                 | 1586    | 451       | 636           | 2673   |
|                                                 | 8.063   | 2.576     | 3.025         | 13.664 |



**2.12.2. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 47).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

No caso em tela, para o referido aditamento, a documentação encontra-se encartada no Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5-, volume IX documentos SEI 041162164; 041195561; 041195689; 041195805; 041195959; 041196061 e 041196288.

**2.12.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 47).**

Reitero:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado, conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise de cada Termo Aditivo e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e, dentre suas atribuições, não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de Aditamento: TA 012/2021: “Inclusão de recurso de CUSTEIO para contratação de testes necessários para o diagnóstico do Coronavírus 2019 (SARS-COV-2), exame tipo PCR-RT, conforme Portaria 054/2021 – SMS.G para o período de janeiro, fevereiro e março de 2021.”

**2.12.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 47).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.12.5. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.5 da peça 47).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0014068-1, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, posto que não houvesse intempestividade. Conforme documento 041675298 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 30/03/2021, com publicação no DOC conforme documento 041942656 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 042273586, com a devida nota de reserva emitida no documento 041579703 e nota de empenho conforme documento 041875923, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo aditivo. Ademais,



sendo necessário observar que o essencial para referida prestação ali contida, qual seja, a devida reserva, o devido empenho, mencionando-se ainda que a transferência dos recursos é feita por SMS.

**2.12.6. A nota de empenho foi intempestiva, pois posterior a execução do objeto do contrato, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.6 da peça 47).**

Não há irregularidade por parte da CRS-Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da transferência de recursos oriundo da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo a prestação de serviços, ao Erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária às formalidades do certame.

**2.12.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.7 da peça 47).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para a Coordenadoria indicada por SMS, não foi lançada no âmbito desta CRS. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência é da SMS/CFO, ou seja, não do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.12.8. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.8 da peça 47).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.



Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMS/CPCS.

### **2.13. TA 13/2021**

#### **Implantação de leitos em algumas unidades para apoio às ações de enfrentamento do COVID-**

**19. 2.13.1. Não constam do processo administrativo as justificativas e cálculos efetuados para determinação do quantitativo de leitos, equipamentos e recursos humanos acrescidos por meio do termo aditivo (item 10.1 da peça 48).**

Por se tratar de um período atípico, a época da contratação, diante de um perfil epidêmico do COVID-19 até então desconhecido, inviável naquele momento poder estabelecer com precisão os quantitativos necessários.

Reportando-nos ao histórico de fatos, destacamos que as Unidades de atendimento de livre demanda começaram a receber pacientes com SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), em quantidade excessiva ante suas capacidades, com casos de agravamento do quadro epidêmico.

O recurso regional de referência que são as UPAS se encontraram em situação de saturação, e em consequência, os hospitais também apresentam sua capacidade de lotação no limite para recebimento de novos casos.

Este quadro levou a necessidade de aumento da capacidade de resolutividade das AMA's, que pretenderam oferecer leitos de suporte de retaguarda aos pacientes avaliados pela UPA, ou na própria AMA ou Unidades Básicas de Saúde do território.



Desta forma, o referido Termo Aditivo teve por objetivo implantar medidas para contingenciamento ante a pandemia, haja vista o expressivo crescimento de casos que foi identificado com a ocupação de leitos no Município de São Paulo, por determinação da Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento ao Decreto Municipal 59.283/2020.

Neste sentido, foram utilizadas, para o referido aditamento, as justificativas do documento SEI 041286240, contida no Processo Administrativo 6018.2021/0021937-7.

**2.13.2. Não há informação sobre o valor de cada equipamento e mobiliário necessários para a implementação dos leitos, tampouco quanto aos salários de cada profissional acrescido na TLP, de forma a justificar os valores orçados, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 48)**

No caso em tela, de fato não houve, isso porque grande parte dos equipamentos utilizados era do próprio serviço já existente, bem como no caso do quadro de RH. Ademais, o que houve de aditamento de equipamentos, foram realizados por meio de locação, o qual foi devidamente discriminado no próprio Termo Aditivo.

O documento supracitado encontra-se no em doc. 042572843 do Processo Administrativo 6018.2021/0021937-7, em especial o detalhamento que se encontra no Anexo II do referido TA.

No caso em tela, não há detalhamento do Plano de Trabalho, em especial quanto aos salários por categoria profissional, no entanto, servirá de referência tal apontamento aos próximos aditamentos.



**SAÚDE**

**Anexo II – Plano Orçamentário de Custeio – Consolidado**

| Plano Orçamentário - Consolidado                    |                  |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                     | mar/21           | TOTAL            |
| 01 - Pessoal e Reflexo                              | R\$ 396.165,18   | R\$ 396.165,18   |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                      | R\$ 237.052,17   | R\$ 237.052,17   |
| 01.02 - Benefícios                                  | R\$ 44.456,56    | R\$ 44.456,56    |
| 01.03 - Encargos e Contribuições                    | R\$ 18.964,17    | R\$ 18.964,17    |
| 01.04 - Provisoramento                              | R\$ 46.090,84    | R\$ 46.090,84    |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal                  | R\$ 21.722,20    | R\$ 21.722,20    |
| 01.06 - Plano de Saúde                              | R\$ 13.169,23    | R\$ 13.169,23    |
| 01.07 - Despesas SESMT                              | R\$ 14.710,00    | R\$ 14.710,00    |
| 02 - Materiais de Consumo                           | R\$ 32.240,42    | R\$ 32.240,42    |
| 02.02 - Insumos Medicinais                          |                  | R\$ 0,00         |
| 02.04 - Suplemento de Informática                   |                  | R\$ 0,00         |
| 02.05 - Material de escritório                      | R\$ 238,33       | R\$ 238,33       |
| 02.06 - Combustíveis para Geradores                 |                  | R\$ 0,00         |
| 02.07 - Uniformes e EPI's                           | R\$ 14.600,00    | R\$ 14.600,00    |
| 02.08 - Gêneros Alimentícios                        |                  | R\$ 0,00         |
| 02.10 - Material de consumo - outros                | R\$ 17.402,08    | R\$ 17.402,08    |
| 03 - Material de Consumo Assistencial               | R\$ 147.733,33   | R\$ 147.733,33   |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos              | R\$ 57.133,33    | R\$ 57.133,33    |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos      | R\$ 90.600,00    | R\$ 90.600,00    |
| 04 - Serviços Terceirizados                         | R\$ 502.928,48   | R\$ 502.928,48   |
| 04.02 - Assessoria e Consultoria                    |                  | R\$ 0,00         |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática         |                  | R\$ 0,00         |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança           | R\$ 20.850,00    | R\$ 20.850,00    |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem                | R\$ 26.135,67    | R\$ 26.135,67    |
| 04.06 - Lavanderia                                  | R\$ 12.434,17    | R\$ 12.434,17    |
| 04.07 - SMD                                         | R\$ 45.267,17    | R\$ 45.267,17    |
| 04.08 - Serviços de Ramoção                         | R\$ 81.933,33    | R\$ 81.933,33    |
| 04.10 - Serviços Gráficos                           |                  | R\$ 0,00         |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos              | R\$ 240.773,33   | R\$ 240.773,33   |
| 04.15 - Manutenção Predial e Adequações             | R\$ 23.150,00    | R\$ 23.150,00    |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos                  | R\$ 563,33       | R\$ 563,33       |
| 04.17 - Manutenção de Equip. Assistenciais          | R\$ 3.470,00     | R\$ 3.470,00     |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos -hospitalar | R\$ 27.330,00    | R\$ 27.330,00    |
| 04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos     | R\$ 21.021,48    | R\$ 21.021,48    |
| 04.22 - Água e Saneamento                           |                  | R\$ 0,00         |
| 04.23 - Energia                                     |                  | R\$ 0,00         |
| 04.24 - Telefonia e Internet                        |                  | R\$ 0,00         |
| 04.26 - Dedetização e lavagem de tanques            |                  | R\$ 0,00         |
| 04.28 - Ativos de Promoção à Saúde                  |                  | R\$ 0,00         |
| 5 - Outras Despesas                                 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 04.29 - Seguro imóvel                               |                  | R\$ 0,00         |
| 04.30 - Despesas Institucionais                     |                  | R\$ 0,00         |
| TOTAL - Custeio                                     | R\$ 1.079.067,41 | R\$ 1.079.067,41 |
| 05 - Obras                                          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 05.01 - Reforma                                     |                  | R\$ 0,00         |
| 06 - Equipamentos                                   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais                  |                  | R\$ 0,00         |
| TOTAL - Investimentos                               | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Total Custeio + Investimento                        | R\$ 1.079.067,41 | R\$ 1.079.067,41 |

Assinado digitalmente por:  
GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE



**2.13.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 48).**

Reitero que tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.13.4. Foram incluídas “metas de acompanhamento” no Plano de Trabalho que se trata de indicadores para acompanhamento, sem determinar os parâmetros para aferição do seu atingimento pela OS, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 48).**

No caso em tela, não se trata de inclusão de metas para acompanhamento, como já consta na presente defesa, reiterando o dispositivo do artigo 28, III, do Decreto Municipal 52.858/2011, a definição de metas, bem como indicativos de melhoria de eficiência e qualidade do serviço, deve ser corrigida e/ou atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, de forma que assim é possível dimensionar as necessidades e os atendimentos, verificando-se assim a eficiência dos serviços e adequações necessárias.

Deste modo, considerando a urgência na implantação dos leitos à época, a característica de atendimento de livre demanda e o desconhecimento do perfil epidemiológico da Pandemia, não foi acrescidas metas, porém o acompanhamento da ocupação dos leitos foi realizado através de relatórios diários de ocupação e em visitas in loco pela Supervisão Técnica de Saúde de Santo Amaro/Cidade Ademar.



**2.13.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 48).**

Reitero:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de aditamento TA 013/2021: “Inclusão de recurso de CUSTEIO para implantação de leitos nas unidades HD Cidade Ademar e UPA Pedreira, e AMA/UBS Parque Dorotéia e AMA/UBS Jardim Miriam que passam a funcionar por 24 horas, para apoio às ações de enfrentamento do COVID-19, no mês de março de 2021.”

**2.13.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 48).**



Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.13.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.7 da peça 48).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0021937-7, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, posto não ter havido intempestividade. Conforme documento 041704992 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 30/03/2021, com publicação no DOC conforme documento 041943189 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 042572843, com a devida nota de reserva emitida no documento 041612565 e nota de empenho conforme documento 042216743, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo aditivo. Ademais, sendo necessário observar que o essencial para referida prestação ali contida, qual seja, a devida reserva, o devido empenho, mencionando-se ainda que a transferência dos recursos é feita pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.13.8. A nota de empenho foi intempestiva, pois posterior ao início da execução do objeto do termo aditivo, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.8 da peça 48).**

Não há irregularidade por parte da CRS-Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da reserva de recursos oriundo de transferência por parte da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta CRS-Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo a prestação de serviços, ao erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária as formalidades do certame.



**2.13.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.9 da peça 48).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não foi lançada no âmbito desta Coordenadoria. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva dos recursos e, sendo assim, a competência, é da SMS/CFO, ou seja, não do Setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.13.10. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.10 da peça 48).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.

Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMSM/CPCS.

**2.14. TA14/2021 – Aprovação do Plano de trabalho e orçamento de abril a junho 2021 e outros.**



**2.14.1. Além da prorrogação do Plano de Trabalho, foram realizadas diversas alterações qualitativas e quantitativas, sem a devida justificativa técnica para tal (item 10.1 da peça 49).**

A solicitação das alterações está elencada no SEI 6018.2021/0061011-4, em especial documento SEI 052080514, ressaltando que as alterações foram introduzidas com base no quantitativo fornecido pela STS Santo Amaro Cid. Ademar.

**Siomara dos Santos Oliveira**

**De:** CEInfo STS SACA <ceinfo.stssaca@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de março de 2021 12:06  
**Para:** Marcia Regina da Degolação  
**Cc:** Nadia Regina Ravaní Gurgel; STS SACA GABINETE; Gisele Moreira Falcão; Siomara dos Santos Oliveira; Ligia Mayumi Kaida; Marcelo Ribeiro; Cesar Damazio DIRETORIA - SACA; carlos.uehara@ints.org.br; Douglas Santos; PSF STS SACA  
**Assunto:** Re: Matriz RH

Márcia, boa tarde.

Verificamos as metas de Equipe Mínima I das unidades; segue nossas considerações:

**- UBS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO:**

. Médico Clínico: consta como meta 04 x 20h, sendo 02 profissionais SMS. A dra Ylza (SMS) aposentou em 12/01/2021 e conforme avaliação da Atenção Básica desta STS, sugere-se manter a meta de 04 x 20h, sendo 01 de SMS e 03 a serem contratados pela OS.

**- UBS SANTO AMARO:**

. Médico Psiquiatra: sugerimos manter a meta de 01 x 20h;  
. Médico Psiquiatra Infantil: exclusão de 01 x 10h;  
. Cirurgião-dentista: com relação ao questionamento de aposentadoria, informamos que a dra Nancy Wild (SMS - Estado municipalizada) solicitou a suspensão de contrato até julho/2021, podendo ou não retornar à unidade conforme informado pelo RH - STS SACA.

Na planilha do dimensionamento de RH (Anexo 7), corrigir as metas para:

- . Médico clínico: quantidade necessária 4, existente SMS 1, quantidade a contratar 3;
- . Médico PMMB: quantidade necessária 1, existente SMS 1, quantidade a contratar 0;
- . Médico ginecologista: quantidade necessária 2, existente SMS 2, quantidade a contratar 0.

**- CENTRO DE REFERÊNCIA DE DOR:**

Consta na AMA Especialidades Vila Constância, porém há a previsão de transferência deste serviço para o CER III Cidade Ademar a partir de Março/2021. Entre as metas de equipe mínima, constam 01 médico acupunturista 30h e 01 educador físico 30h. Na portaria nº 035/2021 - SMS.G, consta que o médico acupunturista tem carga horária de 20h, e o educador físico, carga horária de 40h. A meta do contrato não deve ser alterada conforme a portaria?

**- ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CIDADE ADEMAR (EMAD):**

Consta como sediada na UBS VILA IMPÉRIO II, porém a equipe está vinculada à unidade ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CIDADE ADEMAR, contando com CNES próprio (6703607). Sugerimos excluir o termo "sediado na UBS Vila Império II".

**- CAPS INFANTO JUVENIL II SANTO AMARO:**

Conforme avaliação e entendimento da área técnica de Saúde Mental desta STS, sugerimos:

- . Assistente social: alterar de 01 x 30h para 02 x 30h;
- . Enfermeiro: alterar de 03 x 40h para 02 x 40h;
- . Fonoaudiólogo: alterar de 01 x 30h para 02 x 30h;
- . Terapeuta ocupacional: alterar de 03 x 30h para 02 x 30h;

Esta adequação do quadro de profissionais se faz necessária devido às características do território e dos serviços assistenciais existentes na região (por exemplo, SAICA).

Atte.,  
Cristina / Marcelo / Silvana

**CEInfo - STS Sto Amaro & Cid. Ademar**  
ceinfo.stssaca@gmail.com  
Telefone: 5687-8144/ 5548-3152 r.18



**2.14.2. Não há detalhamento de quais itens sofreram alteração de valor ou embasamento para os valores orçados, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 49).**

O detalhamento consta elencado na cláusula 2º do Termo Aditivo. Ademais, quanto ao detalhamento de valores, a Organização Social utiliza o Modelo de Plano Orçamentário estabelecido por SMS.

Anexo II do Termo Aditivo 014/2021 elencado no Processo Administrativo 6018.2020/0085908-0, documento 046139566.

**2.14.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 49).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via SMS por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, que regularmente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.14.4. As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 49).**

As metas são estabelecidas por SMS.

Ademais, destacamos Excelentíssimo Conselheiro, que se prevê, em consonância com o dispositivo supracitado:

“Art. 28 – Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

(...)

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;”

Desta forma, além do dispositivo citado, observamos que a obrigação deve ser corrigida, atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, onde é possível dimensionar atendimentos e necessidades do serviço de saúde o que por si só demonstra a eficiência do serviço, bem como, destacando-se ainda o inicialmente informado neste tópico.

As metas não são estabelecidas no âmbito das Coordenadorias e sim já vem pré-estabelecidas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que a Portaria SMS nº 702/2018 apenas delega e autoriza a aprovação de despesas dos planos de trabalho, para às CRS, permanecendo ainda sob análise da Secretaria a aprovação do Plano.

**2.14.5. Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 49).**

Reitero a manifestação do item anterior, haja vista que as metas são definidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.14.6. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 49).**

Reitero:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:



*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de aditamento: “Aprovação de Plano de Trabalho e Orçamentário para: o período de 01 de abril à 30 de junho de 2021; adequação do quadro da UBS Chácara Santo Antônio e UBS Santo Amaro; transferência do Centro de Dor da AMA-E Vila Constância para o CER III Cidade Ademar; alteração de metas do HD Cidade Ademar; inclusão dos exames RT-PCR; correção do quadro de RH na UPA Santo Amaro e AMA/UBS Vila Joaniza; inclusão de recurso de custeio para o CAPS II II Santo Amaro.”

**2.14.7. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.7 da peça 49).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.





**2.14.8. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.8 da peça 49).**

O empenho realizado no âmbito da Coordenadoria Regional de Saúde Sul foi realizado de acordo com a disponibilidade recebida por parte da origem, repassado pela Secretaria Municipal da Saúde. O empenho só pode ser realizado pela Coordenadoria após a transferência de recursos da SMS à CRS-Sul, neste sentido, a Contabilidade desta Coordenadoria Regional desempenhou com rigor suas atividades. De qualquer modo, não houver qualquer descontinuidade no serviço público a ser prestado em decorrência deste fato, não houve prejuízo ao interesse público primário.

Neste sentido, no âmbito da CRS-SUL, os devidos empenhos só podem ocorrer com o devido repasse financeiro pela origem (SMS), sendo assim, ocorrendo à transferência gradativa proporcional ao recebimento, desta forma, a Contabilidade da CRS-SUL, realiza o empenho proporcional ao montante recebido.

**2.14.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.9 da peça 49).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não foi lançada no âmbito pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência, é da SMS/CFO, ou seja, não diretamente do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.14.10. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.10 da peça 49).**



A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.

Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMS/CPCS.

**2.15. TA 15/2021 – Inclusão de recurso de custeio para continuidade dos leitos para apoio às ações de enfrentamento do COVID-19.**

**2.15.1. Não foram apresentados dados para embasar a continuidade da contratação de leitos de retaguarda, os quantitativos de leitos e os recursos humanos contratados (item 10.1 da peça 50).**

A época da contratação dos leitos de apoio, diante de um perfil epidêmico do COVID-19 até então desconhecido, justifica não estabelecer precisão quanto aos quantitativos necessários.

As Unidades de atendimento de livre demanda começaram a receber pacientes com SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), em quantidade excessiva à sua capacidade, com casos de agravamento do quadro.

O recurso regional de referência que são as UPAS se encontravam em situação de saturação, e em consequência os hospitais também apresentam sua capacidade de lotação no limite para recebimento de novos casos.

Este quadro levou a necessidade de aumento da capacidade de resolutividade dos AMA, que pretendem oferecer leitos de suporte de retaguarda aos pacientes avaliados pela UPA, ou na própria AMA ou unidades básicas de saúde do território.

Desta forma o referido Termo Aditivo teve por objetivo implantar medidas para contingenciamento a pandemia, haja vista o expressivo crescimento de casos que foi identificado com a ocupação de leitos no Município de São Paulo, por determinação da Secretaria Municipal da Saúde, em atendimento ao DM 59.283/2020.



No decorrer do período verificamos que houve um decréscimo na ocupação dos leitos, desta forma após revisão verificamos a necessidade de supressão dos leitos, através do TA 019/2021.

A justificativa para esse aditamento encontra-se no documento 041615028, do SEI 6018.2021/0023728-6.



**2.15.2. Não houve detalhamento e embasamento para o aumento de R\$ 732.585,54 no valor referente aos leitos de retaguarda, que era de R\$ 1.079.067,41 e também não havia sido adequadamente justificado, o que infringe o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 50).**

Há necessário esclarecimento neste tópico, isso porque, as comparações feitas por este apontamento referem-se ao TA 13/2021 com o TA 15/2021, isso porque no TA 13/2021 refere-se a um período de medição parcial de março, como no caso, medição de 09/03 para Unidade AMA/UBS Parque Dorotéia e AMA/UBS Jd. Miriam I, dia 10/03 para UPA Pedreira, e somente dia 19/03 quanto para HD Cidade Ademar, neste sentido não se trata de um aumento e sim de uma medição proporcional aos dias, que justifiquem essa diferença.

**2.15.3. Não houve detalhamento e embasamento do valor orçado após a redução do número de leitos promovida por meio da retificação dos quantitativos para os meses de maio e junho de 2021, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 50).**



As justificativas e detalhamento de valor referente à redução elencada neste item foi objeto do Aditamento - TA19/2021, constante no Processo Administrativo 6018.2021/0023728-6, em especial documento 047036525 e plano de Trabalho elencado no documento 046245640.

A justificativa encontra-se embasada na cláusula primeira do TA 019/2021, com programa de desembolso exposto na cláusula 2º do referido TA. Encontra-se ainda o Plano de Trabalho pela O.S. no documento SEI 046066731.

**2.15.4. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 50).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde rotineiramente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.15.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 50).**

Reitero:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*



Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não se menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de Aditamento: “Inclusão de recurso de CUSTEIO para continuidade dos leitos nas unidades HD Cidade Ademar e UPA Pedreira, e AMA/UBS Parque Dorotéia e AMA/UBS Jardim Miriam que passam a funcionar por 24 horas, para apoio às ações de enfrentamento do COVID-19, no período de abril à junho de 2021.”

**2.15.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 50).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da O.S., isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.15.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.7 da peça 50).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0023728-6, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, não houve intempestividade. Conforme documento

041908935 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 05/04/2021, com publicação no DOC conforme documento 042020431 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 043300013, com a devida nota de reserva emitida no documento 041785004 e nota de empenho conforme documento 047286548, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo aditivo. Ademais, sendo necessário observar que o essencial para referida prestação ali contida, qual seja, a devida reserva, o devido empenho, mencionando-se ainda que a transferência dos recursos é feita por SMS.

**2.15.8. A nota de empenho foi intempestiva, pois foi emitida posteriormente ao início da execução do objeto do contrato, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.8 da peça 50).**

Não há irregularidade por parte da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da transferência de recursos oriundo da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta CRS-Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo a prestação de serviços, ao Erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária as formalidades do certame.

**2.15.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.9 da peça 50).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não foi lançada no âmbito pela Coordenadoria Regional de Saúde. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência é da SMS/CFO, ou seja, não do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.



**2.15.10. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.10 da peça 50).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.

Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMSM/CPCS.

**2.16. TA 16/2021 - Inclusão de recurso de custeio de abril a junho/2021, devido ao aumento de demanda nos atendimentos de COVID-19.**

**2.16.1. Fragilidade da justificativa apresentada e irregularidade na aplicação de reajuste a contratos da OS com terceiros antes de 01 ano de vigência do contrato de gestão, com possível prejuízo ao erário pelo repasse de recursos públicos para arcar com esses aumentos (item 10.1 da peça 51).**

O Processo Administrativo 6018.2021/0028547-7, que tratou do TA 16/2021 apresenta as devidas justificativas para o devido aditamento, conforme documentos 042429517 e 042429625, constando plano de orçamento conforme documento 042429739, discordando desse respeitável TCM, haja vista que os documentos apresentam as devidas justificativas.

**2.16.2. Ausência de dados técnicos para embasar o aumento do CMM da UPA Santo Amaro e de informação quanto à quantidade e ao valor dos insumos médicos que tiveram seu consumo aumentado (item 10.2 da peça 51).**



As justificativas de embasamento do CMM da UPSA Santo Amaro foram baseadas no Ofício da OS, documento 042429517 e documento 042429625 do Processo Administrativo 6018.2021/0028547-7, não obstante, para melhor esclarecimento, segue planilha de atendimentos que justificam o aumento dos insumos médicos.

Total de procedimentos de 10/20 até 10-2021 da UPA SANTO AMARO

| Procedimentos                                                | jan/21 | fev/21 | mar/21 | abr/21 | mai/21 | jun/21 | jul/21 | ago/21 | set/21 | out/21 |
|--------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO) | 1      | 1      | -      | 4      | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA         | 251    | 72     | 167    | 174    | 218    | 216    | 135    | 197    | 236    | 229    |
| 0101020104 ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL                       | -      | -      | -      | -      | -      | -      | 2      | -      | -      | -      |
| 0201020041 COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL        | 20     | 345    | 43     | -      | -      | 2      | 99     | 8      | 17     | 3      |
| 0204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBUL       | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / E | 1      | 3      | 2      | 1      | -      | 1      | 1      | 2      | -      | 1      |
| 0204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)              | 49     | 52     | 69     | 27     | 46     | 35     | 46     | 53     | 36     | 27     |
| 0204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIR  | 9      | 9      | 14     | 4      | 13     | 9      | 12     | 13     | 11     | 5      |
| 0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + | 26     | 31     | 33     | 12     | 33     | 19     | 23     | 40     | 14     | 14     |
| 0204010225 RADIOGRAFIA PERIAPICAL                            | 41     | 40     | 50     | 42     | 84     | 95     | 81     | 87     | 114    | 111    |
| 0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + T  | 1      | 1      | 1      | 1      | -      | -      | 2      | 1      | -      | 1      |
| 0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + T  | 11     | 8      | 13     | 6      | 12     | 2      | 8      | 10     | 7      | 9      |
| 0204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DIN    | 1      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA                 | 19     | 10     | 16     | 6      | 8      | 8      | 10     | 8      | 16     | 13     |
| 0204020077 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUA     | -      | -      | -      | -      | -      | -      | -      | -      | -      | 1      |
| 0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)     | 2      | -      | 1      | 1      | 2      | 1      | 1      | 3      | 3      | 1      |
| 0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR               | 11     | 4      | 1      | 8      | 6      | 16     | 14     | 24     | 13     | 17     |
| 0204020115 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMIC       | -      | -      | -      | 1      | -      | 2      | -      | -      | -      | -      |
| 0204020123 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA              | 9      | 11     | 9      | 6      | 10     | 12     | 3      | 2      | -      | -      |
| 0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)           | 12     | 14     | 14     | 12     | 20     | 22     | 16     | 19     | 5      | 11     |
| 0204030137 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇ   | -      | -      | -      | 1      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      |
| 0204030145 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLÍQUA)     | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | 1      | -      | -      |
| 0204030153 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)                | 149    | 51     | 174    | 162    | 192    | 143    | 75     | 55     | 107    | 37     |
| 0204030170 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)                         | 495    | 609    | 599    | 344    | 417    | 334    | 380    | 480    | 365    | 317    |
| 0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO                          | 11     | 13     | 13     | 13     | 16     | 10     | 11     | 9      | 21     | 7      |
| 0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR     | -      | -      | -      | -      | -      | 2      | -      | -      | -      | 1      |
| 0204040035 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL        | 6      | 2      | 1      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      | 5      |
| 0204040051 RADIOGRAFIA DE BRACO                              | 23     | 21     | 36     | 28     | 18     | 23     | 21     | 33     | 40     | 13     |
| 0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA                          | 4      | 9      | 11     | 20     | 17     | 13     | 17     | 11     | 13     | 21     |
| 0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO                           | 18     | 21     | 22     | 41     | 38     | 31     | 36     | 31     | 42     | 24     |
| 0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO                       | 14     | 26     | 29     | 12     | 19     | 22     | 18     | 32     | 21     | 12     |
| 0204040094 RADIOGRAFIA DE MAO                                | 97     | 69     | 67     | 86     | 94     | 104    | 130    | 111    | 127    | 93     |
| 0204040108 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO D     | -      | -      | 4      | 4      | 1      | -      | 4      | -      | -      | 1      |
| 0204040116 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)     | 40     | 45     | 36     | 45     | 49     | 58     | 49     | 51     | 65     | 34     |
| 0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)     | 39     | 54     | 44     | 52     | 48     | 66     | 62     | 45     | 70     | 42     |
| 0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZA   | 1      | -      | 5      | 1      | 1      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0204050120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INC     | -      | 6      | 5      | 6      | 5      | 3      | 4      | 14     | 4      | -      |
| 0204050138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)               | 33     | 30     | 36     | 20     | 36     | 26     | 27     | 29     | 22     | 18     |
| 0204050146 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO                 | -      | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      |
| 0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA          | 79     | 104    | 71     | 114    | 133    | 134    | 165    | 153    | 118    | 84     |
| 0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA                              | 19     | 16     | 10     | 11     | 10     | 20     | 31     | 18     | 20     | 20     |
| 0204060109 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO                          | 40     | 48     | 49     | 42     | 49     | 35     | 43     | 52     | 106    | 87     |
| 0204060117 RADIOGRAFIA DE COXA                               | 6      | 3      | 2      | 1      | 5      | 4      | 4      | 5      | 2      | 2      |
| 0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)              | 92     | 88     | 59     | 80     | 103    | 125    | 127    | 104    | 129    | 113    |
| 0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL +   | -      | -      | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | -      |
| 0204060150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE                   | 121    | 113    | 129    | 114    | 124    | 118    | 147    | 129    | 130    | 102    |
| 0204060168 RADIOGRAFIA DE PERNA                              | 61     | 33     | 23     | 35     | 47     | 28     | 32     | 22     | 35     | 32     |
| 0211020036 ELETROCARDIOGRAMA                                 | 315    | 237    | 245    | 248    | 270    | 249    | 253    | 339    | 286    | 212    |
| 0214010015 Glicemia Capilar                                  | 2.565  | 1.552  | 1.654  | 1.777  | 2.286  | 3.332  | 3.683  | 5.123  | 3.788  | 3.317  |
| 0214010058 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV   | -      | -      | -      | -      | -      | 3      | -      | -      | -      | -      |
| 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA A  | 520    | 556    | 715    | 462    | 565    | 781    | 412    | 550    | 363    | 509    |
| 0301040079 ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEM    | -      | -      | -      | -      | 13     | 11     | 26     | -      | 4      | 34     |
| 0301050090 ATENDIMENTO MEDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR      | -      | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      |
| 0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24      | 556    | 441    | 690    | 678    | 744    | 763    | 680    | 683    | 671    | 638    |
| 0301060037 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO BÁSICA         | -      | -      | -      | 1      | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0301060053 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA       | 98     | 91     | 69     | 84     | 92     | 90     | 49     | 29     | 23     | 3      |
| 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZ     | 1.420  | 1.284  | 1.014  | 1.155  | 1.283  | 1.343  | 1.254  | 1.305  | 1.268  | 1.322  |
| 0301060096 ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATE       | 11.709 | 11.241 | 11.150 | 9.722  | 11.656 | 11.689 | 12.197 | 13.264 | 13.400 | 13.144 |
| 0301060100 ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO       | 380    | 417    | 405    | 420    | 517    | 533    | 556    | 519    | 461    | 425    |
| 0301060118 ACOELHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO           | 12.933 | 12.728 | 12.525 | 10.700 | 12.877 | 13.091 | 13.548 | 14.694 | 14.817 | 14.323 |
| 0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ES       | 9.024  | 6.654  | 15.913 | 11.568 | 15.036 | 15.466 | 16.371 | 16.132 | 15.883 | 16.948 |
| 0301100039 AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL                      | 15.866 | 13.313 | 13.134 | 12.362 | 14.501 | 17.107 | 17.607 | 17.535 | 17.313 | 17.192 |
| 0301100101 INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO                            | -      | 5      | 3      | -      | 3      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0301100152 RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)    | 25     | 14     | 18     | 8      | 21     | 33     | 21     | 26     | 33     | 31     |
| 0301100284 CURATIVO SIMPLES                                  | -      | -      | 13     | 1      | -      | -      | -      | -      | -      | -      |
| 0303090219 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA C       | -      | -      | -      | -      | -      | -      | -      | 1      | -      | -      |



|                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR                               | 41            | 44            | 36            | 41            | 51            | 49            | 70            | 77            | 77            | 87            |
| 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RE | 9             | -             | 2             | 5             | 13            | 12            | 6             | -             | 6             | -             |
| 0307010112 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RE    | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 1             | -             |
| 0307010120 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR CO    | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 3             | -             |
| 0307020010 ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE  | 233           | 38            | 166           | 192           | 234           | 223           | 165           | 208           | 234           | 245           |
| 0307020029 CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECAN    | 266           | 117           | 167           | 200           | 252           | 221           | 157           | 212           | 245           | 249           |
| 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA                             | 80            | 30            | 47            | 49            | 39            | 46            | 61            | 45            | 43            | 51            |
| 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR               | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 1             | -             | -             |
| 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGÊNGIVAS (POR SEXTANT    | 1             | 2             | -             | -             | 1             | 1             | -             | 2             | -             | 2             |
| 0307030040 PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA        | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 1             | -             | -             | -             |
| 0307030059 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGÊNGIV     | -             | -             | 3             | 1             | 1             | -             | -             | -             | 3             | -             |
| 0307040135 CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA                  | -             | 1             | 1             | 2             | -             | 3             | -             | -             | -             | 1             |
| 0307040143 ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA                   | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 2             | -             | -             | 1             |
| 0307040160 INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA                  | -             | -             | -             | -             | 1             | -             | -             | -             | -             | -             |
| 0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO                            | 87            | 56            | 50            | 63            | 67            | 99            | 81            | 90            | 79            | 72            |
| 0401010058 EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PE | -             | -             | 4             | -             | -             | -             | -             | 8             | 1             | 6             |
| 0401010066 EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES  | 64            | 71            | 71            | 44            | 62            | 47            | 55            | 46            | 46            | 36            |
| 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO                      | 44            | 17            | 23            | 37            | 34            | 27            | 40            | 28            | 41            | 36            |
| 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE                   | 370           | 2.273         | 360           | 395           | 381           | 486           | 448           | 478           | 408           | 488           |
| 0414020383 TRATAMENTO DE ALVÉOLITE                         | 4             | -             | 3             | 2             | 5             | 7             | 8             | 4             | 7             | 8             |
| 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA                              | 2             | -             | -             | 3             | 3             | 8             | 2             | 5             | 4             | 4             |
| 0803010095 UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO D      | -             | -             | -             | -             | -             | 1             | -             | -             | -             | 1             |
| <b>Total</b>                                               | <b>58.424</b> | <b>53.144</b> | <b>60.340</b> | <b>51.757</b> | <b>62.886</b> | <b>67.463</b> | <b>69.590</b> | <b>73.256</b> | <b>71.417</b> | <b>70.894</b> |

Fonte: TABWIN/PRODUÇÃO\_SAÚDE/DADOS/SA/2008/PROD/PROD.DBC

**2.16.3. Não há detalhamento do valor referente ao aumento nos valores dos insumos médicos, não constam do processo os documentos que embasem os cálculos dos Cód. 042 (Versão 05) 60 reajustes contratuais e do IPTU do exercício, bem como não foi apresentado o valor do aumento pelo dissídio de cada profissional, de forma a embasar o valor orçado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 51)**

O detalhamento dos valores encontram-se no anexo VI do referido termo de aditamento. Em especial documento 043931311, do Processo Administrativo 6018.2021/0028547-7.

#### ANEXO VI - Plano Orçamentário de Custeio – Consolidado

| Plano Orçamentário - Consolidado   |                 |                       |                       |                       |
|------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                    | abr/21          | maio/21               | junho/21              | TOTAL                 |
| <b>01. Pessoal e Reflexo</b>       | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 358.993,07</b> | <b>R\$ 358.993,07</b> | <b>R\$ 717.986,14</b> |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal     |                 | R\$ 263.158,29        | R\$ 263.158,29        | R\$ 526.316,58        |
| 01.02 - Benefícios                 |                 |                       |                       |                       |
| 01.03 - Encargos e Contribuições   |                 | R\$ 21.052,66         | R\$ 21.052,66         | R\$ 42.105,32         |
| 01.04 - Provisionamento            |                 | R\$ 51.166,74         | R\$ 51.166,74         | R\$ 102.333,48        |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal |                 | R\$ 23.615,37         | R\$ 23.615,37         | R\$ 47.230,74         |
| 01.06 - Plano de Saúde             |                 |                       |                       |                       |
| 01.07 - Despesas SESMT             |                 |                       |                       |                       |
| <b>02. Materiais de Consumo</b>    | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>       |
| 02.01 Material Odontológico        |                 |                       |                       |                       |
| 02.02 - Gases Medicinais           |                 |                       |                       |                       |
| 02.03 - Suprimento de Informática  |                 |                       |                       |                       |



|                                                 |                       |                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 02.04 - Material de escritório                  |                       |                       |                       |                         |
| 02.06 - Material de Limpeza                     |                       |                       |                       |                         |
| 02.07 - Uniformes e E.P.I.'s                    |                       |                       |                       |                         |
| 02.08 - Gêneros Alimentícios                    |                       |                       |                       |                         |
| 02.10 - Materiais de consumo - outros           |                       |                       |                       |                         |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b>     | <b>R\$ 29.613,68</b>  | <b>R\$ 29.613,68</b>  | <b>R\$ 29.613,68</b>  | <b>R\$ 88.841,04</b>    |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos          | R\$ 8.991,06          | R\$ 8.991,06          | R\$ 8.991,06          | R\$ 26.973,18           |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos  | R\$ 20.622,62         | R\$ 20.622,62         | R\$ 20.622,62         | R\$ 61.867,86           |
| <b>04. Serviços Terceirizados</b>               | <b>R\$ 518.551,66</b> | <b>R\$ 73.084,50</b>  | <b>R\$ 73.084,50</b>  | <b>R\$ 664.720,66</b>   |
| 04.02 Assessoria e Consultoria                  | R\$ 1.201,87          | R\$ 1.201,87          | R\$ 1.201,87          | R\$ 3.605,61            |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl. de Informática    |                       |                       |                       |                         |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança       |                       |                       |                       |                         |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem            |                       |                       |                       |                         |
| 04.06 - Lavanderia                              |                       |                       |                       |                         |
| 04.07 - SND                                     |                       |                       |                       |                         |
| 04.10 - Serviços Gráficos                       |                       |                       |                       |                         |
| 04.11 - Educação Continuada                     |                       |                       |                       |                         |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos          |                       |                       |                       |                         |
| 04.13 Serviço de outros Profissionais de Saúde  |                       |                       |                       |                         |
| 04.15 - Manutenção de Equipamentos              |                       |                       |                       |                         |
| 04.16 - Manutenção de Equip. Assistenciais      |                       |                       |                       |                         |
| 04.17 - Locação de Equipamentos Médicos         |                       |                       |                       |                         |
| 04.18 - Locação de Imóveis                      | R\$ 71.882,63         | R\$ 71.882,63         | R\$ 71.882,63         | R\$ 215.647,89          |
| 04.19 - Locação de Equipamentos Administrativos |                       |                       |                       |                         |
| 04.20 - Locação de Veículo Administrativo       |                       |                       |                       |                         |
| 04.21 - Fornecimento de água e saneamento       |                       |                       |                       |                         |
| 04.22 - Fornecimento de Energia Elétrica        |                       |                       |                       |                         |
| 04.23 - Telefonia e Internet                    |                       |                       |                       |                         |
| 04.24 - Gás                                     |                       |                       |                       |                         |
| 04.25 - Taxas e Impostos                        | R\$ 445.467,16        |                       |                       | R\$ 445.467,16          |
| 04.26 - Dedetização e lavagem de tanques        |                       |                       |                       |                         |
| 04.28 - Ações de Promoção à Saúde               |                       |                       |                       |                         |
| <b>5. Outras Despesas</b>                       | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>       | <b>R\$ 0,00</b>         |
| 05.01 - Seguros (imóvel e automóvel)            |                       |                       |                       |                         |
| 05.02 - Despesas Bancárias                      |                       |                       |                       |                         |
| 05.3 - Despesas Institucionais                  |                       |                       |                       |                         |
| <b>TOTAL DE DESPESAS</b>                        | <b>R\$ 548.165,34</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 1.471.547,84</b> |
| <b>05 - Obras</b>                               |                       |                       |                       |                         |
| 05.01 - Reforma                                 |                       |                       |                       |                         |
| <b>06 - Investimento</b>                        |                       |                       |                       |                         |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais              |                       |                       |                       |                         |
| <b>TOTAL - investimentos</b>                    |                       |                       |                       |                         |
| <b>Total Custeio</b>                            | <b>R\$ 548.165,34</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 1.471.547,84</b> |

Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio – Por Unidade

| UNIDADE                                       | abr/21        | mai/21        | jun/21        | total         |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| AMA ESPEC. VILA CONSTÂNCIA - ESPECIALIDADES   | R\$ 0,00      | R\$ 6.103,54  | R\$ 6.103,54  | R\$ 12.207,08 |
| AMA JARDIM MIRIAM - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA | R\$ 0,00      | R\$ 1.432,90  | R\$ 1.432,90  | R\$ 2.865,80  |
| AMA PARQUE DOROTEIA                           | R\$ 0,00      | R\$ 1.802,88  | R\$ 1.802,88  | R\$ 3.605,76  |
| AMA VILA IMPÉRIO                              | R\$ 0,00      | R\$ 1.956,76  | R\$ 1.956,76  | R\$ 3.913,52  |
| AMA VILA JOANIZA "JOÃO YUNES"                 | R\$ 0,00      | R\$ 2.372,81  | R\$ 2.372,81  | R\$ 4.745,62  |
| AMA VILA MISSIONÁRIA                          | R\$ 0,00      | R\$ 2.262,86  | R\$ 2.262,86  | R\$ 4.525,72  |
| APD - CER III - CIDADE ADEMAR                 | R\$ 0,00      | R\$ 905,81    | R\$ 905,81    | R\$ 1.811,62  |
| APD SANTO AMARO                               | R\$ 0,00      | R\$ 1.795,18  | R\$ 1.795,18  | R\$ 3.590,36  |
| CAPS AD II                                    | R\$ 31.830,58 | R\$ 10.722,90 | R\$ 10.722,90 | R\$ 53.276,38 |
| CAPS ADULTO II CIDADE ADEMAR                  | R\$ 0,00      | R\$ 4.366,06  | R\$ 4.366,06  | R\$ 8.732,12  |
| CAPS U II SANTO AMARO                         | R\$ 0,00      | R\$ 3.973,88  | R\$ 3.973,88  | R\$ 7.947,76  |
| CAPS INFANTIL II CIDADE ADEMAR                | R\$ 7.056,26  | R\$ 4.473,49  | R\$ 4.473,49  | R\$ 16.003,24 |
| CEO II / LRPD DR. HUMBERTO NASTARI            | R\$ 0,00      | R\$ 2.669,52  | R\$ 2.669,52  | R\$ 5.339,04  |
| CER III - CIDADE ADEMAR                       | R\$ 0,00      | R\$ 3.993,78  | R\$ 3.993,78  | R\$ 7.987,56  |
| EMAD - VILA IMPERIO II                        | R\$ 0,00      | R\$ 4.076,67  | R\$ 4.076,67  | R\$ 8.153,34  |
| ESF - CIDADE JULIA                            | R\$ 311,42    | R\$ 7.650,75  | R\$ 7.650,75  | R\$ 15.612,92 |



|                                                |                       |                       |                       |                         |
|------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESF JARDIM APURÁ                               | R\$ 205,21            | R\$ 5.400,45          | R\$ 5.400,45          | R\$ 11.006,11           |
| ESF JARDIM MIRIAM II                           | R\$ 43.246,19         | R\$ 24.959,96         | R\$ 24.959,96         | R\$ 93.166,11           |
| ESF JARDIM NITERÓI                             | R\$ 0,00              | R\$ 7.719,05          | R\$ 7.719,05          | R\$ 15.438,10           |
| ESF JARDIM NOVO PANTANAL - PEDREIRA            | R\$ 0,00              | R\$ 7.450,48          | R\$ 7.450,48          | R\$ 14.900,96           |
| ESF JARDIM S. CARLOS - CIDADE ADEMAR           | R\$ 7.558,62          | R\$ 7.650,75          | R\$ 7.650,75          | R\$ 22.860,12           |
| ESF JARDIM SELMA - CIDADE ADEMAR               | R\$ 1.550,45          | R\$ 8.408,69          | R\$ 8.408,69          | R\$ 18.367,83           |
| ESF LARANJEIRAS                                | R\$ 9.002,18          | R\$ 7.157,70          | R\$ 7.157,70          | R\$ 23.317,58           |
| ESF MAR PAULISTA                               | R\$ 15.652,40         | R\$ 6.018,02          | R\$ 6.018,02          | R\$ 27.688,44           |
| ESF MATA VIRGEM                                | R\$ 14.077,70         | R\$ 7.719,05          | R\$ 7.719,05          | R\$ 29.515,80           |
| ESF SÃO JORGE - C. ADEMAR                      | R\$ 2.803,37          | R\$ 10.454,12         | R\$ 10.454,12         | R\$ 23.711,61           |
| ESF VILA APARECIDA                             | R\$ 11.067,89         | R\$ 7.787,35          | R\$ 7.787,35          | R\$ 26.642,59           |
| ESF VILA GUACURI                               | R\$ 0,00              | R\$ 7.951,28          | R\$ 7.951,28          | R\$ 15.902,56           |
| ESF VILA IMPÉRIO II - DRA. GILDA TERA TAHIRA   | R\$ 0,00              | R\$ 9.072,77          | R\$ 9.072,77          | R\$ 18.145,54           |
| HISA - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES           | R\$ 0,00              | R\$ 26.635,80         | R\$ 26.635,80         | R\$ 53.271,60           |
| HOSPITAL DIA - CIDADE ADEMAR                   | R\$ 0,00              | R\$ 20.929,62         | R\$ 20.929,62         | R\$ 41.859,24           |
| NASF JARDIM MIRIAM II                          | R\$ 0,00              | R\$ 1.144,05          | R\$ 1.144,05          | R\$ 2.288,10            |
| NASF JARDIM NITERÓI                            | R\$ 0,00              | R\$ 1.246,78          | R\$ 1.246,78          | R\$ 2.493,56            |
| NASF JARDIM SELMA - CIDADE ADEMAR              | R\$ 0,00              | R\$ 529,27            | R\$ 529,27            | R\$ 1.058,54            |
| NASF MAR PAULISTA                              | R\$ 0,00              | R\$ 1.246,78          | R\$ 1.246,78          | R\$ 2.493,56            |
| NASF VILA GUACURI                              | R\$ 0,00              | R\$ 1.246,78          | R\$ 1.246,78          | R\$ 2.493,56            |
| NASF VILA IMPÉRIO II - DRA. GILDA TERA TAHIRA  | R\$ 0,00              | R\$ 1.246,78          | R\$ 1.246,78          | R\$ 2.493,56            |
| PAI / UBS JARDIM MIRIAM II                     | R\$ 0,00              | R\$ 1.504,31          | R\$ 1.504,31          | R\$ 3.008,62            |
| PAI / UBS PARQUE DOROTEIA                      | R\$ 0,00              | R\$ 1.328,58          | R\$ 1.328,58          | R\$ 2.657,16            |
| PAI- UBS CAMPO GRANDE                          | R\$ 0,00              | R\$ 1.279,40          | R\$ 1.279,40          | R\$ 2.558,80            |
| SERVIÇO HIDROTERAPIA                           | R\$ 0,00              | R\$ 940,07            | R\$ 940,07            | R\$ 1.880,14            |
| SRT CIDADE ADEMAR                              | R\$ 2.305,01          | R\$ 983,57            | R\$ 983,57            | R\$ 2.272,15            |
| SRT CIDADE ADEMAR II                           | R\$ 6.474,29          | R\$ 2.679,55          | R\$ 2.679,55          | R\$ 11.833,39           |
| SRT SANTO AMARO                                | R\$ 3.844,59          | R\$ 983,57            | R\$ 983,57            | R\$ 5.811,73            |
| SRT SANTO AMARO II                             | R\$ 9.899,82          | R\$ 1.065,53          | R\$ 1.065,53          | R\$ 12.030,88           |
| SRT SANTO AMARO III                            | R\$ 20.889,24         | R\$ 983,57            | R\$ 983,57            | R\$ 22.856,38           |
| UBS CAMPO GRANDE                               | R\$ 45.462,85         | R\$ 12.491,85         | R\$ 12.491,85         | R\$ 70.446,55           |
| UBS CHÁCARA SANTO ANTONIO                      | R\$ 0,00              | R\$ 3.683,74          | R\$ 3.683,74          | R\$ 7.367,48            |
| UBS JARDIM MIRIAM - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA  | R\$ 0,00              | R\$ 5.266,47          | R\$ 5.266,47          | R\$ 10.532,94           |
| UBS JARDIM UMUARAMA                            | R\$ 0,00              | R\$ 4.186,51          | R\$ 4.186,51          | R\$ 8.373,02            |
| UBS JD AEROPORTO                               | R\$ 50.896,19         | R\$ 11.850,25         | R\$ 11.850,25         | R\$ 74.596,69           |
| UBS PARQUE DOROTEIA                            | R\$ 0,00              | R\$ 6.607,78          | R\$ 6.607,78          | R\$ 13.215,56           |
| UBS SANTO AMARO                                | R\$ 20.836,35         | R\$ 7.038,93          | R\$ 7.038,93          | R\$ 34.914,21           |
| UBS VILA ARRIETE - DR. DÉCIO PACHECO PEDROSO   | R\$ 0,00              | R\$ 3.638,66          | R\$ 3.638,66          | R\$ 7.277,32            |
| UBS VILA CONSTÂNCIA - DR VICENTE OCTÁVIO GUIDA | R\$ 0,00              | R\$ 4.716,05          | R\$ 4.716,05          | R\$ 9.432,10            |
| UBS VILA IMPÉRIO                               | R\$ 18.917,90         | R\$ 4.118,80          | R\$ 4.118,80          | R\$ 27.155,50           |
| UBS VILA JOANIZA                               | R\$ 0,00              | R\$ 4.548,41          | R\$ 4.548,41          | R\$ 9.096,82            |
| UBS VILA MISSIONÁRIA                           | R\$ 0,00              | R\$ 6.097,75          | R\$ 6.097,75          | R\$ 12.195,50           |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA                         | R\$ 52.767,94         | R\$ 40.622,66         | R\$ 40.622,66         | R\$ 134.013,26          |
| UPA PEDREIRA - DR. CÉSAR ANTUNES DA ROCHA      | R\$ 46.496,36         | R\$ 12.469,63         | R\$ 12.469,63         | R\$ 71.435,62           |
| UPA SANTO AMARO                                | R\$ 125.012,53        | R\$ 85.597,45         | R\$ 85.597,45         | R\$ 296.207,43          |
| URSI - CIDADE ADEMAR                           | R\$ 0,00              | R\$ 2.825,58          | R\$ 2.825,58          | R\$ 5.651,16            |
| PAI- CIDADE ADEMAR                             | R\$ 0,00              | R\$ 1.647,26          | R\$ 1.647,26          | R\$ 3.294,52            |
| <b>TOTAL GERAL -</b>                           | <b>R\$ 548.165,34</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 461.691,25</b> | <b>R\$ 1.471.547,84</b> |

**2.16.4. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 51).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde rotineiramente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da



contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.16.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 51).**

Sobre a análise da legislação abaixo, vejamos:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não mencionando a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de aditamento: “Inclusão de recurso de CUSTEIO referente ao pagamento de: dissídio coletivo; IPTU dos imóveis locados; reajustes contratuais; e adequação dos valores para aquisição de materiais médico-hospitalar para UPA Santo Amaro, devido a aumento de demanda nos atendimentos de COVID-19, no período de abril à junho de 2021.”

**2.16.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 51).**



Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.16.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.7 da peça 51).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0028547-7, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, não houve intempestividade. Conforme documento 043072805 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 24/04/2021, com publicação no DOC conforme documento 043123774 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 043931311, com a devida nota de reserva emitida no documento 043931311 e nota de empenho conforme documento 044666794, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo Aditivo. Ademais, sendo necessário observar que o essencial para referida prestação ali contida, qual seja, a devida reserva, o devido empenho, mencionando-se ainda que a transferência dos recursos é feita pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.16.8. A nota de empenho foi intempestiva, pois foi emitida posteriormente ao início da execução do objeto do contrato, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.8 da peça 51).**

Não há irregularidade por parte da CRS-Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da transferência de recursos oriundo da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo à prestação de serviços, ao Erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária as formalidades do certame.



**2.16.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.9 da peça 51).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não foi lançada no âmbito pela Coordenadoria. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência, é da SMS/CFO, ou seja, não do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.16.10. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.10 da peça 51).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.

Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMSM/CPCS.

**2.17. TA 17/2021 – Aquisição de Oxímetros**



**2.17.1. Não consta análise prévia do TA, pela assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (item 10.1 da peça 52).**

As tratativas do referido aditamento foram feitas por meio do Processo Administrativo 6018.2021/0027728-8, no caso em tela, não houve repasse de novos recursos, posto que referem-se a recurso de saldo de rendimentos.

Em que pese não haver análise prévia do TA pela Assessoria Jurídica, o aditamento 17/2021 para o fim desejado foi autorizado com base na Portaria 161/2021 – SMS, de 06/04/2021- Publicação no DOC em 07/04/2021, página 27.

**2.17.2. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 52).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde rotineiramente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.17.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 52).**

Vejamos:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:



*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a atribuição para análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de aditamento: “Utilização de recurso de saldo de rendimentos para aquisição de Oxímetros para as Unidades de Saúde pertencentes ao Contrato de Gestão, em atendimento a Recomendação Técnica de SMS/2021, do Fluxo de Atendimento ao COVID-19.”

**2.17.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 52).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

#### **2.18. TA 18/2021**

**Custeio para atividades de vacinação. 2.18.1. Não consta no PA estimativa do número de doses de vacina que serão aplicadas por mês e estudos que demonstrem a demanda esperada**



para a região, de forma a embasar a quantidade de postos de enfermagem inseridos por meio do termo aditivo (item 10.1 da peça 53).

As tratativas do Aditamento 18/2021 foram realizadas pelo Processo Administrativo 6018.2021/0036989-1, utilizando-se como base o relatório do documento 044348389, conforme plano orçamentário de documento 044348519.

Conforme informado por manifestação anterior por parte desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul, a aplicação das doses segue rigorosamente ao calendário, protocolos e instrutivos estabelecidos pela pasta, documentos abaixo, sendo que a distribuição dos imunizantes é realizada conforme disponibilidade de vacinas repassadas pelo Ministério da Saúde ao Governo Estadual e, posteriormente, ao Município de São Paulo.

A partir do Instrutivo nº 03, houve a inclusão dos Drive Thru , com a orientação necessária para desenvolvimento das atividades.

Outro sim, a determinação de profissionais foi definida por SMS conforme abaixo:

“De acordo com instrutivo para os Centros de Vacinação de Pedestres – “Stop COVID – VACISAMPA”, Tendas “BOX” de Atendimento, estamos encaminhando um quantitativo padronizado que deverá ser seguido para o Plano de Trabalho.

Diante do exposto, por parte da CRS-Sul, foram realizadas as tratativas de aditamento nos termos expostos pela origem – SMS.

| QUADRO DE RH - WALK THRU                                                                      |               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Categoria                                                                                     | Carga Horária | Quantidade |
| Enfermeiro                                                                                    | 40 horas      | 1          |
| Enfermeiro                                                                                    | 36 horas      | 2          |
| Auxiliar de Enfermagem                                                                        | 40 horas      | 20         |
| Auxiliar Administrativo                                                                       | 40 horas      | 18         |
| Orientador de Fila                                                                            | 40 horas      | 6          |
|                                                                                               |               |            |
| No mínimo 06 Box - Cada Box com 02 mesas de vacinação. 03 Aux. Administrativo. 01 Orientador. |               |            |



[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/instrutivo\\_01\\_priorizacao\\_vacina\\_sampa\\_21\\_01\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/instrutivo_01_priorizacao_vacina_sampa_21_01_2021.pdf)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=315208](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=315208)  
<https://deolhonafila.prefeitura.sp.gov.br/>  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=307599](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=307599)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=310771](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=310771)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/doencas\\_e\\_agrivos/coronavirus/index.php?p=295572](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=295572)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/COVID19\\_Casa\\_Civil\\_20200713\\_v5.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/COVID19_Casa_Civil_20200713_v5.pdf)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Plano\\_de\\_Acao\\_COVID\\_19\\_31\\_03\\_2020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Plano_de_Acao_COVID_19_31_03_2020.pdf)  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Mapeamento\\_Protocolos\\_e\\_Orientacoes\\_por\\_Area\\_Assistencial\\_19\\_1\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Mapeamento_Protocolos_e_Orientacoes_por_Area_Assistencial_19_1_2021.pdf)

Area Assistencial 19 1 2021.pdf

**2.18.2. Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item 10.2 da peça 53).**

Informo que a O.S. utiliza o modelo de Plano Orçamentário estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, neste sentido destacamos quanto ao referido aditamento, se encontra no documento 045256757, do Processo Administrativo 6018.2021/0036989-1, anexo II do referido TA.

**ANEXO II – PLANO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO**

| Plano Orçamentário - Consolidado               |                       |                       |                         |
|------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
|                                                | maio/21               | junho/21              | TOTAL                   |
| <b>01. Pessoal e Reflexo</b>                   | <b>R\$ 572.023,57</b> | <b>R\$ 572.023,57</b> | <b>R\$ 1.144.047,14</b> |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                 | R\$ 294.546,81        | R\$ 294.546,81        | R\$ 589.093,62          |
| 01.02 - Benefícios                             | R\$ 104.265,90        | R\$ 104.265,90        | R\$ 208.531,80          |
| 01.03 - Encargos e Contribuições               | R\$ 23.563,74         | R\$ 23.563,74         | R\$ 47.127,48           |
| 01.04 - Provisionamento                        | R\$ 57.269,72         | R\$ 57.269,72         | R\$ 114.539,44          |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal             | R\$ 26.990,70         | R\$ 26.990,70         | R\$ 53.981,40           |
| 01.06 - Plano de Saúde                         | R\$ 30.886,70         | R\$ 30.886,70         | R\$ 61.773,40           |
| 01.07 - Despesas SESMT                         | R\$ 34.500,00         | R\$ 34.500,00         | R\$ 69.000,00           |
| <b>02. Materiais de Consumo</b>                | <b>R\$ 9.881,34</b>   | <b>R\$ 9.881,34</b>   | <b>R\$ 19.762,68</b>    |
| 02.01 Material Odontológico                    |                       |                       |                         |
| 02.02 - Gases Medicinais                       |                       |                       |                         |
| 02.03 - Suprimento de Informática              |                       |                       |                         |
| 02.04 - Material de escritório                 |                       |                       |                         |
| 02.05 - Combustíveis para Geradores            |                       |                       |                         |
| 02.06 - Material de Limpeza                    |                       |                       |                         |
| 02.07 - Uniformes e Epi's                      |                       |                       |                         |
| 02.08 - Gêneros Alimentícios                   |                       |                       |                         |
| 02.10 - Materiais de consumo - outros          | R\$ 9.881,34          | R\$ 9.881,34          | R\$ 19.762,68           |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b>    | <b>R\$ 1.083,60</b>   | <b>R\$ 1.083,60</b>   | <b>R\$ 2.167,20</b>     |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos         |                       |                       |                         |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos | R\$ 1.083,60          | R\$ 1.083,60          | R\$ 2.167,20            |
| <b>04. Serviços Terceirizados</b>              | <b>R\$ 11.968,00</b>  | <b>R\$ 11.968,00</b>  | <b>R\$ 23.936,00</b>    |
| 04.02 Assessoria e Consultoria                 |                       |                       |                         |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática    |                       |                       |                         |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança      |                       |                       |                         |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem           |                       |                       |                         |



|                                                 |                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 04.06 - Lavanderia                              |                       |                       |                         |
| 04.07 - SND                                     |                       |                       |                         |
| 04.08 - Serviços de Remoção                     |                       |                       |                         |
| 04.10 - Serviços Gráficos                       |                       |                       |                         |
| 04.11 - Educação Continuada                     |                       |                       |                         |
| 04.12 - Serviços Assistenciais Médicos          |                       |                       |                         |
| 04.13 Serviço de outros Profissionais de Saúde  |                       |                       |                         |
| 04.14 - Manutenção Predial e Adequações         |                       |                       |                         |
| 04.15 - Manutenção de Equipamentos              |                       |                       |                         |
| 04.16 - Manutenção de Equip. Assistenciais      |                       |                       |                         |
| 04.17 - Locação de Equipamentos Médicos         |                       |                       |                         |
| 04.18 - Locação de Imóveis                      |                       |                       |                         |
| 04.19 - Locação de Equipamentos Administrativos | R\$ 11.968,00         | R\$ 11.968,00         | R\$ 23.936,00           |
| 04.20 - Locação de Veículo Administrativo       |                       |                       |                         |
| 04.21 - Fornecimento de Água e saneamento       |                       |                       |                         |
| 04.22 - Fornecimento de Energia Elétrica        |                       |                       |                         |
| 04.23 - Telefonia e Internet                    |                       |                       |                         |
| 04.24 - Gás                                     |                       |                       |                         |
| 04.26 - Dedetização e lavagem de tanques        |                       |                       |                         |
| 04.27 - Outros Serviços de Terceiros            |                       |                       |                         |
| 04.28 - Ações de Promoção à Saúde               |                       |                       |                         |
| <b>5 - Outras Despesas</b>                      |                       |                       |                         |
| 05.01 - Seguros (imóvel e automóvel)            |                       |                       |                         |
| 05.02 - Despesas Bancárias                      |                       |                       |                         |
| 05.3 - Despesas Institucionais                  |                       |                       |                         |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                          | <b>R\$ 594.956,51</b> | <b>R\$ 594.956,51</b> | <b>R\$ 1.189.913,02</b> |
| <b>05 - Obras</b>                               |                       |                       |                         |
| 05.01 - Reforma                                 |                       |                       |                         |
| <b>06 - Equipamentos</b>                        |                       |                       |                         |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais              |                       |                       |                         |
| <b>TOTAL - Investimentos</b>                    |                       |                       |                         |
| <b>Total Custeio + Investimento</b>             | <b>R\$ 594.956,51</b> | <b>R\$ 594.956,51</b> | <b>R\$ 1.189.913,02</b> |

**ANEXO III - PLANO ORÇAMENTÁRIO - POR UNIDADE**

| Plano Orçamentário - Consolidado       |                   |                   |                     |
|----------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Unidade                                | maio/21           | junho/21          | TOTAL               |
| SHOPPING INTERLAGOS- MEGA "DRIVE-THRU" | 84.929,34         | 84.929,34         | 169.858,68          |
| LABORATÓRIO NOVARTIS MEGA "DRIVE-THRU" | 84.929,34         | 84.929,34         | 169.858,68          |
| LABORATÓRIO NOVARTIS - "WALK-THRU"     | 205.652,21        | 205.652,21        | 411.304,42          |
| FACULDADE UNISA - "WALK-THRU"          | 219.445,63        | 219.445,63        | 438.891,26          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>594.956,51</b> | <b>594.956,51</b> | <b>1.189.913,02</b> |

**2.18.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item 10.3 da peça 53).**

Conforme inicialmente informado, as tratativas referentes à contratação do contrato de gestão emergencial foram realizadas na origem, via Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Processo Administrativo 6018.2020/0043985-5, de forma que a documentação pertinente à comprovação



satisfatória econômico-financeira e de regularidade jurídica-fiscal da entidade contratada se encontram presentes e foram conferidas quando da habilitação.

Ademais, no âmbito desta CRS-Sul, foi autuado o Processo Administrativo 6018.2021/0065398-0, onde rotineiramente são juntados todos os documentos de comprovação de regularidade da contratada, com intuito de cumprir sua eficiência tanto em eventuais aditamentos, quanto para os seus cumprimentos obrigacionais contratuais.

**2.18.4. Não há metas para aplicação de vacinas nos postos criados, o que inviabiliza o gerenciamento dos recursos disponíveis nos postos e a análise de eficácia e eficiência, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item 10.4 da peça 53).**

Por tratar-se de unidade com livre demanda, a vacinação destes locais não restringem atendimento por território, sendo aberto a qualquer morador do Município de São Paulo, assim não foi estabelecida metas quantitativas. Contudo o acompanhamento é realizado diariamente pela Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar através do aplicativo “De Olho na Fila”, e em acompanhamento a quantidade de doses aplicadas e distribuídas pela Supervisão de Vigilância em Saúde - SUVIS.

**2.18.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (item 10.5 da peça 53).**

Sobre à análise da legislação abaixo, vejamos:

Decreto Municipal nº 52.858/11, Capítulo III, da Formalização do Contrato de Gestão:

*“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente: I – analisado, quanto aos termos sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no art. 20 deste decreto;”*

Considerando o dispositivo mencionado conclui-se que a análise pela Comissão de Avaliação deve ocorrer antes da assinatura do Contrato de Gestão, sendo que não menciona a prévia análise a cada Termo Aditivo, e que de acordo com o Art. 37 do DM 52.858 a Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Cumpre-nos salientar que a Portaria SGM 10/2021 (SEI 051274974) designa a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito de Secretaria Municipal da Saúde e dentre suas atribuições não há a análise de Termo Aditivo.

Neste sentido é essencial frisar que nos aditamentos em destaque, **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO** inicialmente contratado de gestão, o objeto continua o mesmo, a essência da prestação do serviço permanece.

Objeto de aditamento: “Inclusão de recurso de CUSTEIO para continuidade das ações de vacinação contra a COVID-19, em *Drive-Thru* e *Walk-Thru*, no território da Supervisão Técnica de Santo Amaro e Cidade Ademar, o período de maio à junho de 2021.”

**2.18.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item 10.6 da peça 53).**

Em consonância com a manifestação contida no item anterior, não há sentido de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, isso porque, nos Termos Aditivos firmados, não houve alteração do objeto do contrato de gestão.

Não obstante, destaco que todas as minutas dos termos aditivos são analisadas pela Assessoria Jurídica de cada Coordenaria de Saúde.

**2.18.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item 10.7 da peça 53).**

Da análise do Processo Administrativo 6018.2021/0036989-1, que tratou do referido aditamento, observa-se que não procede tal apontamento, pois não houve intempestividade. Conforme documento 044693411 do referido Processo, o despacho autorizatório foi emitido em 21/05/2021, com publicação no DOC conforme documento 044803172 e lavratura de termo de aditamento contida no documento 045256757, com a devida nota de reserva emitida no documento 044595307 e nota de empenho conforme documento 044924606, ou seja, observa-se que pela ordem cronológica, todos foram emitidos em período anterior a lavratura ao Termo aditivo. Ademais, sendo necessário observar que o essencial para referida prestação ali contida, qual seja, a devida



reserva, o devido empenho, mencionando-se ainda que a transferência dos recursos seja feita pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.18.8. O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item 10.8 da peça 53).**

Não há irregularidade por parte da CRS-Sul, uma vez que o empenho realizado pela equipe da Coordenadoria só ocorre após o recebimento da transferência de recursos oriundo da Secretaria Municipal da Saúde. Deste modo, a Contabilidade desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul desempenhou de forma satisfatória suas atividades, não havendo prejuízo à prestação de serviços, ao Erário, bem como, analisando a ordem cronológica do referido aditamento, em consonância com o item anterior, deu-se de forma regular seu seguimento, não ultrapassando nenhuma etapa necessária as formalidades do certame.

**2.18.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item 10.9 da peça 53).**

Não há competência para manifestação do referido apontamento, haja vista que a dotação orçamentária já vem para Coordenadoria indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, não foi lançado no âmbito pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul. No caso em tela, a dotação foi feita por SMS/CFO/CORDENAÇÃO.

Destaco ainda que o elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e sendo assim, a competência, é da SMS/CFO, ou seja, não diretamente do setor de Contabilidade da Coordenadoria, nem mesmo sendo possível alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**2.18.10. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (item 10.10 da peça 53).**



O referido apontamento, conforme relatório de auditoria encontra-se como apontamento superado/sanado.

Desta forma, reiteramos a manifestação anterior por parte desta Coordenadoria Regional de Saúde Sul, no sentido de que:

*“Informamos que na Cláusula 2ª constam os locais onde os Mega Drive e Walk Thru foram implantados, e que por não tratarem-se de bens públicos, e sim bens privados cedidos para este fim, s.m.j., não se aplicando neste artigo.”*

Trata-se de locais cedido pela iniciativa privada para vacinação provisória, o qual não foi realizado em estabelecimentos públicos que demandassem nenhum adicional de inventário.

**2.18.11. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item 10.11 da peça 53).**

A irregularidade apontada trata-se de irregularidade meramente formal que não tem o condão de macular o instrumento firmado. É de se reconhecer, além disso, ser melhor solução a lavratura extemporânea do que a não lavratura.

Isso porque todo o procedimento foi conduzido de acordo com a normatização e o pequeno rompimento dessa ordem formal não pode causar prejuízo maior do que o interesse público que se pretende tutelar.

E ainda, como mencionado nos itens anteriores acima, entendo não haver extemporaneidade haja vista que a lavratura do Termo aditivo deve ser formalmente realizada após a publicação do Despacho Autorizatório, essa regra ocorre inclusive no âmbito conforme fluxograma estabelecido por SMSM/CPCS.

## **CONCLUSÃO**

À vista do exposto, e com amparo nos ditames da mais lúdima justiça, postulo que sejam considerados justificados os apontamentos desse respeitável Tribunal de Contas do Município de São Paulo, preservando-se a relação jurídica firmada, em especial os atos praticados no âmbito da

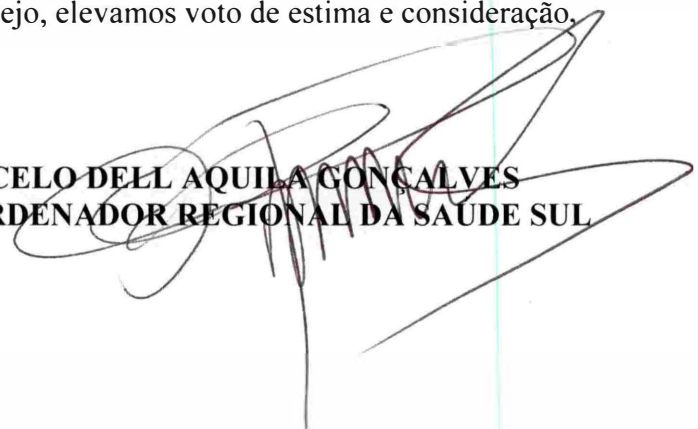


Coordenadoria Regional de Saúde Sul, haja vista que não houve qualquer prejuízo ao Erário, se tratando de justificativas que foram devidamente apresentadas documentalmente, bem como com a citação dos referidos Processos Administrativos oriundos dos aditamentos, requerendo desta forma o arquivamento do presente, votando-se pelo acatamento das manifestações trazidas nesta defesa e declarando-se a regularidade do Contrato de Gestão Emergencial nº 024/2020 e seus respectivos Termos Aditivos auditados.

Com as ressalvas que esse Tribunal entender necessárias, e pela inaplicabilidade de qualquer sanção pecuniária.

Era o que me cabe a informar,

No ensejo, elevamos voto de estima e consideração.

  
**MARCELO DELL AQUILA GONÇALVES**  
**COORDENADOR REGIONAL DA SAÚDE SUL**

Ao  
**Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo**  
**EXMO. Senhor CONSELHEIRO**  
**DR. EDUARDO TUMA**  
Avenida Professor Ascendino Reis, n.º 1.130 – São Paulo.